

5. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Nesta avaliação, considerou-se a redução dos encargos dos benefícios integrais a pagar relativamente ao atual sistema de previdência do Município, devido à compensação financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS concedida ao RPPS municipal, para as situações em que haja tempo de contribuição para o Regime Geral a considerar no momento da concessão de aposentadoria programada e sua respectiva pensão em que o RPPS apareça como regime instituidor, nos termos da Lei.

A ausência de dados individuais confiáveis relativos ao tempo de Regime Geral dos servidores ativos anteriores à posse, na base de dados, impossibilitou o cálculo da compensação previdenciária (COMPREV) com base nas regras vigentes. Dessa forma, estimou-se o tempo anterior à admissão no serviço público de acordo com a Hipótese de Tempo Anterior, para os benefícios a conceder, limitando o valor da COMPREV ao percentual de 10,00% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros. Para o benefício concedidos não se considerou COMPREV.

É importante ressaltar que, de acordo com a Instrução Normativa SPREV nº 9, de 2018, o limite de 10%, acima mencionado, se aplica para a avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2019, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.

Esta avaliação não mensurou o valor da compensação financeira que o Regime Geral, como regime instituidor, tenha direito de receber do Regime Próprio Municipal, como regime de origem, relativamente aos ex-segurados deste RPPS que recebam aposentadoria programada e a sua respectiva pensão no âmbito do Regime Geral, uma vez que o cadastro apresentado não indicou ex-servidores nessa condição.

O valor atual da compensação previdenciária a receber foi calculado em R\$ 16.375.280,55.

6. REGIME FINANCEIRO E MÉTODO DE CUSTEIO

A escolha do regime financeiro estabelece a maneira pela qual serão obtidos os recursos para o pagamento dos benefícios previdenciais. Cada benefício do plano deve possuir um regime financeiro específico que seja adequado às características de riscos associados.

O regime financeiro de capitalização caracteriza-se por distribuir o custeio antes do usufruto do benefício, induzindo ao financiamento gradual dos benefícios futuros, antes do início da concessão do benefício. No regime financeiro de capital de cobertura, as contribuições estabelecidas são suficientes para a constituição das provisões matemáticas dos benefícios iniciados por eventos que ocorram nesse mesmo exercício. No regime financeiro de repartição simples (orçamentário) as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, são suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos.

Conforme pode ser observado na Tabela a seguir, para todos os benefícios foi adotado, nesta avaliação atuarial, o regime financeiro de capitalização com o método de financiamento Idade de Entrada Normal.

Tabela 14: Regime Financeiro e Métodos de Financiamento

Benefícios	Regime Financeiro	Método de Financiamento
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Aposentadoria por Idade	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Aposentadoria Compulsória	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Aposentadoria por Invalidez	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Pensão por Morte de Ativo	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Pensão por Morte de Aposentado Programado	Capitalização	Idade de Entrada Normal
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Capitalização	Idade de Entrada Normal

Fonte: Atuarh Consultoria Atuarial.

7. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

O balanço atuarial, a exemplo do que ocorre com o balanço contábil, está dividido em contas de ativo e passivo tendo, estas últimas, uma subdivisão em benefícios a conceder e concedidos.

A próxima Tabela, Balanço Atuarial, sintetiza os resultados da avaliação atuarial obtidos nos cálculos atuariais efetuados a partir dos dados e premissas anteriormente comentados.

Tabela 15: Balanço Atuarial (valores em R\$ 1,00)

Descrição	dez/2018	dez/2019	Varição	%
ATIVOS	245.338.246,38	305.032.681,56	59.694.435,18	24,33%
Ativos Garantidores	60.620.774,64	72.032.375,21	11.411.600,57	18,82%
Valor Atual Contribuições Futuras	38.580.406,82	43.877.329,94	5.296.923,12	13,73%
Contribuições Sobre Salários	38.390.599,36	43.585.850,05	5.195.250,69	13,53%
Contribuições Sobre Benefícios	189.807,46	291.479,89	101.672,43	53,57%
Compensação Previdenciária a receber	13.811.007,91	16.375.280,55	2.564.272,64	18,57%
Valor Atual Plano de Amortização	140.115.185,71	180.611.391,25	40.496.205,54	28,90%
Valor Atual Parcelamentos	-	-	-	-
(-) Resultado Atuarial (- Déficit/ + Superávit)	7.789.128,70	7.863.695,39	74.566,69	0,96%
PASSIVO	245.338.246,38	305.032.681,56	59.694.435,18	24,33%
Valor Atual Benefícios Futuros Concedidos	57.624.334,64	78.459.095,16	20.834.760,52	36,16%
Aposentadoria	43.494.845,25	58.518.567,92	15.023.722,67	34,54%
Pensão	14.129.489,39	19.940.527,24	5.811.037,85	41,13%
Valor Atual Benefício Futuros a Conceder	187.713.911,74	226.573.586,40	38.859.674,66	20,70%
Aposentadoria	150.510.446,19	190.173.768,56	39.663.322,37	26,35%
Pensão	37.203.465,55	36.399.817,84	-803.647,71	-2,16%

Fonte: Cálculos Atuarh Consultoria

Todos os valores que constam do passivo e ativo estão expressos em moeda de 31 de dezembro do respectivo ano de referência e foram calculados considerando-se as probabilidades de ocorrência dos eventos determinantes da concessão dos benefícios (sobrevivência, morte, invalidez etc.) e taxas anuais de juros iguais a 6,00% para a posição 31/12/2018, e 5,87% para 31/12/2019 de forma a quantificar na análise o efeito do valor do dinheiro no tempo.

Na data base em estudo, 31/12/2019, do lado do passivo, os benefícios concedidos, que totalizam **R\$ 78.459.095,16**, representam as obrigações com o pagamento futuro dos benefícios dos atuais aposentados e pensionistas. Já os benefícios a conceder representam as obrigações do regime de previdência para com os atuais servidores ativos e dependentes que ainda não estão em

gozo de qualquer benefício previdenciário oferecido pelo referido regime e totalizam **R\$ 226.573.586,40**.

No lado do ativo, encontram-se as contas de receitas do regime de previdência, representadas pelos valores presentes atuariais das contribuições do servidor ativo, inativo e pensionista e do Ente.

Ainda no ativo, observa-se a existência de uma conta de resultado, que no caso específico em análise, registra um superávit atuarial de **R\$ 7.863.695,39**. Esse valor é obtido subtraindo-se, a valores presentes, o valor das contribuições futuras de **R\$ 43.877.329,94**, a compensação previdenciária a receber de **R\$ 16.375.280,55**, o valor do plano de amortização **R\$ 180.611.391,25**, o montante dos parcelamentos previdenciários de **R\$ 0,00** e o Ativo Financeiro atual de **R\$ 72.032.375,21**, do valor presente dos benefícios futuros de **R\$ 305.032.681,56**.

É importante ressaltar que o superávit observado é consequência do severo plano de amortização já em vigência. Sem considerá-lo, obteríamos um déficit atuarial de **R\$ 172.747.695,86**.

Ou seja, somente considerando todo o fluxo de pagamento do plano de amortização nos próximos 24 anos, que chega a alíquotas de 79,54%, é que obtemos o resultado superavitário.

8. PLANO DE CUSTEIO DEFINIDO NESSA AVALIAÇÃO

Comentados todos os resultados da Avaliação Atuarial Oficial, resultados esses relativos à configuração previdenciária corrente do RPPS, demonstram-se aqui o Custo Normal e o Custo Suplementar atuarialmente consistentes com o atual plano de benefícios desse regime capitalizado. Esses custos, Normal e Suplementar, indicam a necessidade de financiamento para o equacionamento do seu equilíbrio financeiro e atuarial na posição de 31/12/2019.

O Custo Normal expressa, em termos percentuais, a alíquota que deveria ser aplicada doravante sobre os salários de contribuição futuros dos segurados ativos para a fundação dos créditos de serviços futuros dos benefícios líquidos das duas reduções pertinentes (compensação financeira com o RGPS e contribuição de assistidos), observando-se em seu cálculo que a percentagem aplicada sobre as parcelas de benefícios que sofrem incidência de contribuição deve ser igual à que incide sobre remunerações de segurados ativos.

O Custo Suplementar corresponde à fundação dos créditos passados correspondente à porção das Provisões Matemáticas não equacionadas pelo Patrimônio de Cobertura do Plano, acumulado até a data da avaliação, e o Custo Normal do Plano, acima descrito.

O custo suplementar decorre da necessidade do equacionamento relativo ao tempo de serviço passado dos segurados anterior ao período de capitalização do plano de benefícios e eventuais desequilíbrios ocorridos a partir do início da capitalização do plano, sejam por perdas atuariais ou pela insuficiência da fundação do custo normal do plano no período.

Registre-se que, em observância às disposições da EC 103/2019 que estabelece alíquotas mínimas para os segurados, quando o RPPS apresenta resultado deficitário, as alíquotas precisam ser reajustadas para no mínimo 28%, sendo 14% dos segurados e 14% do município.

O Custo Normal do Plano de Benefícios, incluindo-se o custeio da despesa administrativa de 2,00%, foi calculado em 38,24% dos salários de contribuição futuros dos atuais segurados ativos, maior, portanto, que a alíquota mínima de 28,00% estabelecida pela EC 103/2019.

Entretanto, considerando a implantação da alíquota mínima constitucional e o atual plano de equacionamento vigente no município, o RPPS fica superavitário em R\$ 18.241.278,77.

Assim, não havendo revisão no atual plano de equacionamento do RPPS, o reajuste da alíquota do Custo Normal para o mínimo constitucional de 28,00% garante a solvência do plano de benefício. Sugerimos, então, a atualização do Custo Normal para o mínimo constitucional ficando sua revisão, juntamente com o atual plano de amortização, para o exercício seguinte.

A Tabela a seguir demonstra os Custos Normais e Suplementares calculados por benefício. Esses custos estão expressos em percentagem da base de salários de contribuição futuros, tendo em vista que o método atuarial de custeio por capitalização adotado nesta avaliação requer um esquema de fundação de benefícios futuros durante a fase laborativa do segurado. Já o Custo Suplementar, também indicado na Tabela, visa somente explicitar o reforço fundacional requerido caso o Déficit Atuarial não seja equacionado e fundado separadamente por outro esquema de amortização.

Tabela 16: Custo Normal e Suplementar Calculados

Benefício	Custo Normal	Custo Suplementar	Custo Total
Aposentadoria Programada	10,81%	24,82%	35,63%
Aposentadoria Programada Professor	17,41%	39,98%	57,39%
Aposentadoria por invalidez	1,44%	3,30%	4,73%
Pensão do Ativo	2,37%	5,45%	7,82%
Pensão do Aposentado Programado	4,03%	9,27%	13,30%
Pensão do Aposentado por Invalidez	0,18%	0,42%	0,61%
Taxa Administração	2,00%		2,00%
CN Total	38,24%	83,23%	121,47%

Fonte: Atuarh Consultoria

Tabela 17: Custeio Normal por Fonte de Custeio

Fonte	CN Vigente	CN Sugerido
Ente	12,00%	14,00%
Benefícios	10,00%	12,00%
Taxa Administração	2,00%	2,00%
Segurado	11,00%	14,00%
Ativos	11,00%	14,00%
Inativos (acima do teto do RGPS)	11,00%	14,00%
Total	23,00%	28,00%

Nota: Avaliar a necessidade de revisão da alíquota dos segurados em observância às disposições da EC 103/2019 que estabelece alíquotas mínimas para os segurados, quando o RPPS apresenta resultado deficitário.

Fonte: Atuarh Consultoria

9. PROJEÇÕES ATUARIAIS

A Tabela com as Projeções Atuarias, apresentadas em apêndice, registra a projeção do fluxo de caixa previdencial prospectivo do plano, considerando as atuais taxas de contribuições regulamentares e evidencia a situação financeira do plano.

A solvência econômica do plano ocorre quando o Patrimônio de Cobertura do plano supera o valor atual das suas obrigações futuras, durante o horizonte de análise, quando se extinguirem todos os direitos e obrigações previdenciais relativamente ao grupo de segurados e seus dependentes. Em contrapartida, quando o Patrimônio de Cobertura do Plano não é suficiente para superar o valor atual das suas obrigações futuras, se tem configurada a insolvência econômica do plano.

A solvência financeira, por sua vez, é ainda mais rigorosa e ocorre na situação na qual os ativos líquidos, em cada exercício ao longo do período de análise, são suficientes para o pagamento das obrigações previdenciais líquidas do plano, inclusive de despesas administrativas. Um plano com insolvência econômica também apresentará insolvência financeira.

Nas projeções efetuadas, presume-se que todos os haveres por receber apresentam liquidez compatível com a maturidade das obrigações previdenciais mensais correspondentes, e produz uma rentabilidade real líquida, acima da inflação, igual à taxa de juros atuarial utilizada nessa avaliação.

As projeções atuariais mostram que o RPPS permanecerá solvente durante todo o período projetado de 75 anos, sob as hipóteses atuariais consideradas neste estudo, a partir do exercício citado. Ressalte-se que essa projeção é uma estimativa do que se espera ocorrer ao longo desse período com o grupo fechado de segurados do RPPS, sem considerar a contratação de novos servidores. Dessa forma, eventuais desvios entre o comportamento esperado e o que realmente ocorrer, dada a natureza probabilística, podem acontecer, o que reforça a necessidade de revisões anuais das avaliações atuariais.

A projeção da evolução das rubricas que compõem as provisões matemáticas para os próximos doze meses, sem considerar inflação futura, também segue em apêndice, assim como o Relatório Resumido da Execução Orçamentária: Orçamento da Seguridade Social.

10. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

A Portaria MPS nº 464/2018, de 10 de dezembro de 2018, estabelece em seu art. 53 que, no caso de a avaliação atuarial de encerramento do exercício apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento.

Uma das medidas para equacionamento do déficit é o plano de amortização.

Obstante o resultado atuarial ter sido superavitário, sem considerarmos o atual plano de amortização, o déficit atuarial seria de **R\$ 172.747.695,86**. Assim sendo, serão apresentados a seguir, alternativas para o atual plano de amortização, elaborados em conformidade com as disposições da citada portaria, em seu art. 54.

Como trata-se da primeira modificação do plano de amortização após a publicação da Portaria 464/2018, é facultada a recontagem do prazo máximo para equacionamento do déficit de 35 anos.

10.1. Plano de amortização com aportes constantes

O valor do aporte anual, durante o prazo de 35 anos (2020 a 2054), para fazer face ao déficit de **R\$ 172.747.695,86** é de **R\$ 11.733.935,28**, sendo que esse valor deve ser atualizado pela variação do índice de inflação considerado na política de investimento.

10.2. Plano de amortização com crescimento gradual das alíquotas

De acordo com a Instrução Normativa SPREV Nº 7, de 21 de dezembro de 2018, em seu artigo 9º, Parágrafo único:

Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2021, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2023.

A partir de uma base de contribuição de **R\$ 27.519.670,75**, que representa a folha anual dos salários de contribuição em 31/12/2019, e com crescimento de 1,00% a.a., as alíquotas necessárias para o equacionamento do déficit, considerando a faculdade estabelecida na citada IN Nº 7/2018, são as dispostas na tabela a seguir.

Destarte, as alíquotas nos primeiros anos são crescentes até atingirem a alíquota constante de 41,71% a partir do ano de 2024.

Tabela 18: Plano de amortização com alíquotas constantes

Ano	Saldo Inicial	Juros	Taxa	Base Cálculo	Amortização	Saldo Final
2020	172.747.695,86	10.140.289,75	12,16%	27.794.867,46	3.380.096,58	179.507.889,02
2021	179.507.889,02	10.537.113,09	12,51%	28.072.816,13	3.512.371,03	186.532.631,08
2022	186.532.631,08	10.949.465,44	25,75%	28.353.544,29	7.299.643,63	190.182.452,90
2023	190.182.452,90	11.163.709,99	38,98%	28.637.079,74	11.163.709,99	190.182.452,90
2024	190.182.452,90	11.163.709,99	41,71%	28.923.450,53	12.064.064,93	189.282.097,95
2025	189.282.097,95	11.110.859,15	41,71%	29.212.685,04	12.184.705,58	188.208.251,52
2026	188.208.251,52	11.047.824,36	41,71%	29.504.811,89	12.306.552,64	186.949.523,25
2027	186.949.523,25	10.973.937,01	41,71%	29.799.860,01	12.429.618,16	185.493.842,10
2028	185.493.842,10	10.888.488,53	41,71%	30.097.858,61	12.553.914,34	183.828.416,28
2029	183.828.416,28	10.790.728,04	41,71%	30.398.837,19	12.679.453,49	181.939.690,83
2030	181.939.690,83	10.679.859,85	41,71%	30.702.825,57	12.806.248,02	179.813.302,66
2031	179.813.302,66	10.555.040,87	41,71%	31.009.853,82	12.934.310,50	177.434.033,02
2032	177.434.033,02	10.415.377,74	41,71%	31.319.952,36	13.063.653,61	174.785.757,15
2033	174.785.757,15	10.259.923,94	41,71%	31.633.151,88	13.194.290,14	171.851.390,95
2034	171.851.390,95	10.087.676,65	41,71%	31.949.483,40	13.326.233,05	168.612.834,55
2035	168.612.834,55	9.897.573,39	41,71%	32.268.978,24	13.459.495,38	165.050.912,57
2036	165.050.912,57	9.688.488,57	41,71%	32.591.668,02	13.594.090,33	161.145.310,80
2037	161.145.310,80	9.459.229,74	41,71%	32.917.584,70	13.730.031,23	156.874.509,31
2038	156.874.509,31	9.208.533,70	41,71%	33.246.760,55	13.867.331,55	152.215.711,46
2039	152.215.711,46	8.935.062,26	41,71%	33.579.228,15	14.006.004,86	147.144.768,87
2040	147.144.768,87	8.637.397,93	41,71%	33.915.020,43	14.146.064,91	141.636.101,89
2041	141.636.101,89	8.314.039,18	41,71%	34.254.170,64	14.287.525,56	135.662.615,51
2042	135.662.615,51	7.963.395,53	41,71%	34.596.712,34	14.430.400,81	129.195.610,23
2043	129.195.610,23	7.583.782,32	41,71%	34.942.679,47	14.574.704,82	122.204.687,72
2044	122.204.687,72	7.173.415,17	41,71%	35.292.106,26	14.720.451,87	114.657.651,02
2045	114.657.651,02	6.730.404,11	41,71%	35.645.027,32	14.867.656,39	106.520.398,75
2046	106.520.398,75	6.252.747,41	41,71%	36.001.477,60	15.016.332,95	97.756.813,20
2047	97.756.813,20	5.738.324,93	41,71%	36.361.492,37	15.166.496,28	88.328.641,85
2048	88.328.641,85	5.184.891,28	41,71%	36.725.107,30	15.318.161,25	78.195.371,88
2049	78.195.371,88	4.590.068,33	41,71%	37.092.358,37	15.471.342,86	67.314.097,35
2050	67.314.097,35	3.951.337,51	41,71%	37.463.281,95	15.626.056,29	55.639.378,58
2051	55.639.378,58	3.266.031,52	41,71%	37.837.914,77	15.782.316,85	43.123.093,25
2052	43.123.093,25	2.531.325,57	41,71%	38.216.293,92	15.940.140,02	29.714.278,81
2053	29.714.278,81	1.744.228,17	41,71%	38.598.456,86	16.099.541,42	15.358.965,55
2054	15.358.965,55	901.571,28	41,71%	38.984.441,43	16.260.536,83	0,00

Fonte: Atuarh Consultoria

10.3. Plano de amortização com alíquotas constantes e com dedução do LDA

A Instrução Normativa SPREV Nº 7, de 21 de dezembro de 2018, estabelece ainda, que poderá ser deduzido, do valor do déficit atuarial apurado na avaliação atuarial, o Limite de Déficit

Atuarial (LDA) calculado em função da duração do passivo do fluxo de pagamento dos benefícios do RPPS.

Dessa forma, o valor mínimo a ser equacionado pelo RPPS, calculado de acordo com a duração do passivo de 16,98 anos, é de R\$ 595.705.001,93, com o prazo máximo de 33 anos, conforme demonstrado na Tabela a seguir. Assim, a atual norma permite um valor máximo de R\$ 100.271.874,58, o LDA, não equacionado, equivalente a 14,41% do déficit atuarial apurado nessa avaliação.

Tabela 19: Cálculo do LDA e Prazo de Amortização

Item	Valor
Perfil Atuarial	I
Constante a	1,50
Constante c	2,00
Duração do Passivo (anos)	17,99
Ativos garantidores (R\$)	72.032.375,21
PMBC (R\$)	78.356.083,20
PMBaC (R\$)	166.423.987,87
Déficit atuarial (R\$)	-172.747.695,86
Valor do LDA (R\$)	44.909.513,13
Déficit a amortizar (R\$)	-127.838.182,73
Prazo (anos)	35

Fonte: Atuarh Consultoria

Tabela 20: Plano de Amortização do Déficit com LDA e Alíquotas Vigentes

Ano	Saldo Inicial	Juros	Taxa	Base Cálculo	Amortização	Saldo Final
2020	127.838.182,73	7.504.101,33	27,73%	27.794.867,46	7.708.876,87	127.633.407,19
2021	127.633.407,19	7.492.081,00	27,73%	28.072.816,13	7.785.965,64	127.339.522,56
2022	127.339.522,56	7.474.829,97	27,73%	28.353.544,29	7.863.825,29	126.950.527,24
2023	126.950.527,24	7.451.995,95	27,73%	28.637.079,74	7.942.463,54	126.460.059,65
2024	126.460.059,65	7.423.205,50	27,73%	28.923.450,53	8.021.888,18	125.861.376,97
2025	125.861.376,97	7.388.062,83	27,73%	29.212.685,04	8.102.107,06	125.147.332,74
2026	125.147.332,74	7.346.148,43	27,73%	29.504.811,89	8.183.128,13	124.310.353,04
2027	124.310.353,04	7.297.017,72	27,73%	29.799.860,01	8.264.959,41	123.342.411,35
2028	123.342.411,35	7.240.199,55	27,73%	30.097.858,61	8.347.609,01	122.235.001,88
2029	122.235.001,88	7.175.194,61	27,73%	30.398.837,19	8.431.085,10	120.979.111,40
2030	120.979.111,40	7.101.473,84	27,73%	30.702.825,57	8.515.395,95	119.565.189,29
2031	119.565.189,29	7.018.476,61	27,73%	31.009.853,82	8.600.549,91	117.983.115,99
2032	117.983.115,99	6.925.608,91	27,73%	31.319.952,36	8.686.555,41	116.222.169,49
2033	116.222.169,49	6.822.241,35	27,73%	31.633.151,88	8.773.420,96	114.270.989,88
2034	114.270.989,88	6.707.707,11	27,73%	31.949.483,40	8.861.155,17	112.117.541,82
2035	112.117.541,82	6.581.299,70	27,73%	32.268.978,24	8.949.766,72	109.749.074,80
2036	109.749.074,80	6.442.270,69	27,73%	32.591.668,02	9.039.264,39	107.152.081,10
2037	107.152.081,10	6.289.827,16	27,73%	32.917.584,70	9.129.657,03	104.312.251,22
2038	104.312.251,22	6.123.129,15	27,73%	33.246.760,55	9.220.953,60	101.214.426,77
2039	101.214.426,77	5.941.286,85	27,73%	33.579.228,15	9.313.163,14	97.842.550,48
2040	97.842.550,48	5.743.357,71	27,73%	33.915.020,43	9.406.294,77	94.179.613,42
2041	94.179.613,42	5.528.343,31	27,73%	34.254.170,64	9.500.357,72	90.207.599,01
2042	90.207.599,01	5.295.186,06	27,73%	34.596.712,34	9.595.361,30	85.907.423,77
2043	85.907.423,77	5.042.765,78	27,73%	34.942.679,47	9.691.314,91	81.258.874,64

Ano	Saldo Inicial	Juros	Taxa	Base Cálculo	Amortização	Saldo Final
2044	81.258.874,64	4.769.895,94	27,73%	35.292.106,26	9.788.228,06	76.240.542,52
2045	76.240.542,52	4.475.319,85	27,73%	35.645.027,32	9.886.110,34	70.829.752,03
2046	70.829.752,03	4.157.706,44	27,73%	36.001.477,60	9.984.971,44	65.002.487,03
2047	65.002.487,03	3.815.645,99	27,73%	36.361.492,37	10.084.821,16	58.733.311,86
2048	58.733.311,86	3.447.645,41	27,73%	36.725.107,30	10.185.669,37	51.995.287,90
2049	51.995.287,90	3.052.123,40	27,73%	37.092.358,37	10.287.526,06	44.759.885,24
2050	44.759.885,24	2.627.405,26	27,73%	37.463.281,95	10.390.401,32	36.996.889,18
2051	36.996.889,18	2.171.717,39	27,73%	37.837.914,77	10.494.305,34	28.674.301,24
2052	28.674.301,24	1.683.181,48	27,73%	38.216.293,92	10.599.248,39	19.758.234,33
2053	19.758.234,33	1.159.808,36	27,73%	38.598.456,86	10.705.240,87	10.212.801,82
2054	10.212.801,82	599.491,47	27,73%	38.984.441,43	10.812.293,28	0,00

Fonte: Atuarh Consultoria

11. COMPARATIVO COM OS RESULTADOS ANTERIORES

Comparando-se as três últimas avaliações, observa-se aumento do superávit entre as posições dez/2017 e dez/2018, quando houve a mudança para o atual plano de amortização vigente. Comparado com a avaliação do exercício anterior, o resultado atuarial desta avaliação apresentou discreto aumento de 0,96%.

Outros fatores contribuem para essas movimentações nos resultados observados, entre eles, os ajustes nas hipóteses atuariais, o crescimento monetário dos valores e a atualização da base cadastral.

No ano, as provisões matemáticas totais cresceram 26,86%, que foram compensados pelo crescimento dos ativos garantidores e do valor atual do plano de amortização.

Tabela 21: Resultado comparativo das últimas avaliações atuariais

Descrição	dez/17	dez/18	dez/19
Ativos Garantidores	51.772.577,40	60.620.774,64	72.032.375,21
Provisão Matemática	187.241.760,40	192.946.831,65	244.780.071,07
Benefícios Concedidos	38.426.592,92	57.604.867,19	78.356.083,20
Benefícios a Conceder	148.815.167,48	135.341.964,46	166.423.987,87
Plano de Amortização	136.239.357,22	140.115.185,71	180.611.391,25
Parcelamentos Previdenciários	-	-	-
Resultado atuarial (-déficit / +superávit)	770.174,22	7.789.128,70	7.863.695,39

Fonte: Atuarh Consultoria

12. ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUARIAL EM OUTROS CENÁRIOS

Neste tópico serão apresentados a situação atuarial do Plano Previdenciário em cenários com mudança em algumas hipóteses que são relevantes na apuração do resultado do plano.

Nesses cenários, desconsideramos os valores de eventuais parcelamentos e do plano de amortização para melhor comparar o efeito das mudanças.

12.1. Geração Futura

Ainda que a geração futura dos segurados não seja considerada na avaliação oficial, conhecer seu custo é de extrema relevância para se gerenciar o risco atuarial relativo ao equilíbrio do regime no longo prazo. Na Tabela a seguir, os resultados da avaliação atuarial, no cenário das hipóteses da avaliação oficial, são apresentados com a geração futura. Com a hipótese de geração futura, na data da aposentadoria por idade ou por tempo de contribuição projetada de cada segurado ativo, há a reposição por um segurado ativo com características similares daquele que está se aposentando.

Os resultados mostram que, com as hipóteses atuariais oficiais, a geração futura é deficitária em **R\$ 27.700.886,94**. Assim, nessa situação, o valor presente das contribuições é inferior ao valor presente dos benefícios líquidos futuros para o grupo futuro de servidores ativos, evidenciando, assim, a inadequação do atual custo plano de custeio para as gerações futuras. Ressalte-se que, na geração futura, ignorou-se o resultado de eventual compensação previdenciária. Sendo assim, ao considerarmos o grupo aberto, ou seja, incluindo nos fluxos atuariais as gerações futuras, o déficit atuarial tem aumento de **14,65%**.

Tabela 22: Resultado da Avaliação Atuarial por Geração com as hipóteses da avaliação oficial

Descrição	Geração Atual	Geração Futura
Valor Atual dos Salários Futuros	207.551.666,97	242.595.950,83
Ativos Garantidores dos Compromissos	72.032.375,21	-
Prov. Mat. dos Benefícios Concedidos – PMBC	78.356.083,20	-
(+) Valor Atual dos Benefícios Futuros	78.459.095,16	-
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Ente)	-	-
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidores)	103.011,96	-
(+) Valor Atual da COMPREV a Pagar	-	-
(-) Valor Atual da COMPREV a Receber	-	-
Prov. Mat. dos Benefícios a Conceder - PMBaC	182.799.268,42	27.700.886,94
(+) Valor Atual dos Benefícios Futuros	226.573.586,40	78.687.241,91

Descrição	Geração Atual	Geração Futura
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Ente)	20.755.166,69	24.259.595,08
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidores)	23.019.151,29	26.726.759,90
(+) Valor Atual da COMPREV a Pagar	-	-
(-) Valor Atual da COMPREV a Receber	-	-
Provisão Matemática Total	261155351,6	27.700.886,94
Resultado Atuarial (-Déficit/+Superávit)	-189.122.976,41	-27.700.886,94

Fonte: Atuarh Consultoria

12.2. Taxa Anual de Juros Atuarial

Outro aspecto relevante na análise do risco atuarial do plano é a análise das hipóteses atuariais adotadas na avaliação. Aliás, a possibilidade dessas hipóteses atuariais não se confirmarem no futuro é a maior fonte de riscos atuariais ao qual os planos previdenciários estão expostos.

Na tabela a seguir, são apresentados os resultados da avaliação atuarial, reduzindo-se a taxa anual de juros para **5,00%**, mantendo-se todas as demais hipóteses adotadas na avaliação oficial. Os resultados evidenciam a relevância dessa hipótese. A redução de **0,87** ponto percentual na taxa de juros elevou o déficit da geração atual em **25,05%**.

Tabela 23: Comparativo do resultado atuarial com mudança na Taxa Juros

Descrição	5,87%	5,00%	Varição
Valor Atual dos Salários Futuros	207.551.666,97	221.256.879,36	6,60%
Ativos Garantidores dos Compromissos	72.032.375,21	72.032.375,21	-
Prov. Mat. dos Benefícios Concedidos – PMBC	78.356.083,20	86.344.721,55	10,20%
(+) Valor Atual dos Benefícios Futuros	78.459.095,16	86.457.735,07	10,19%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Ente)	-	-	-
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidores)	103.011,96	113.013,52	9,71%
(+) Valor Atual da COMPREV a Pagar	-	-	-
(-) Valor Atual da COMPREV a Receber	-	-	-
Prov. Mat. dos Benefícios a Conceder - PMBaC	166.423.987,87	201.705.836,43	21,20%
(+) Valor Atual dos Benefícios Futuros	226.573.586,40	267.558.072,64	18,09%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Ente)	20.755.166,69	22.125.687,94	6,60%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidores)	23.019.151,29	24.558.766,52	6,69%
(+) Valor Atual da COMPREV a Pagar	-	-	-
(-) Valor Atual da COMPREV a Receber	16.375.280,55	19.167.781,75	17,05%
Provisão Matemática Total	244780071,1	288.050.557,98	17,68%
Resultado Atuarial (-Déficit/+Superávit)	-172.747.695,86	-216.018.182,77	25,05%

Fonte: Atuarh Consultoria

12.3. Taxa de crescimento salarial

A taxa de crescimento salarial de 1,0% é outra hipótese adotada que está no limite estabelecido pela Portaria nº 464/2018 (nesse caso, quanto maior a taxa, mais prudente) e é relevante na mensuração do resultado da avaliação atuarial. Da mesma forma que a taxa de juros, o impacto dessa premissa é distinto de acordo com a geração. Entretanto, mesmo para segurados na mesma geração, há diferença no impacto.

Para aqueles segurados que estão enquadrados na regra de benefício pelo último salário e da paridade, a hipótese é ainda mais relevante, tendo em vista que, alterações salariais diferentes do estimado, modificam, na mesma proporção, o fluxo de benefício e, dependendo do tipo de reajuste, pode também alterar, pela regra da paridade, o fluxo de benefícios já concedidos. Ressalte-se que a hipótese de crescimento real de benefícios adotada na avaliação é nula. Por isso, é muito importante que a administração municipal conheça o impacto atuarial em uma eventual revisão da estrutura de cargos nas carreiras de seus servidores.

Para os segurados que estão na regra da média e sem paridade, o impacto de alterações salariais diferentes do projetado é menor em decorrência da regra da média suavizar o efeito no benefício e por não haver impacto nos benefícios concedidos. Ainda assim, para a geração futura, que possui mais tempo para que essa diferença de hipótese seja impactada, a relevância é maior.

Na tabela a seguir é apresentado o resultado atuarial com a adoção da hipótese de crescimento salarial de **2,00%**, mantendo-se as demais hipóteses adotadas na avaliação oficial. O déficit da geração atual cresce **3,75%**.

Tabela 24: Comparativo do Resultado da Avaliação Atuarial com alteração na Taxa de Crescimento Salarial

Descrição	1,00%	2,00%	Variação
Valor Atual dos Salários Futuros	207.551.666,97	223.522.131,51	7,69%
Ativos Garantidores dos Compromissos	72.032.375,21	72.032.375,21	-
Prov. Mat. dos Benefícios Concedidos – PMBC	78.356.083,20	78.356.083,20	0,00%
(+) Valor Atual dos Benefícios Futuros	78.459.095,16	78.459.095,16	0,00%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Ente)	-	-	-
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidores)	103.011,96	103.011,96	0,00%
(+) Valor Atual da COMPREV a Pagar	-	-	-
(-) Valor Atual da COMPREV a Receber	-	-	-
Prov. Mat. dos Benefícios a Conceder - PMBaC	166.423.987,87	172.896.674,16	3,89%
(+) Valor Atual dos Benefícios Futuros	226.573.586,40	237.029.312,85	4,61%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Ente)	20.755.166,69	22.352.213,15	7,69%
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras (Servidores)	23.019.151,29	24.845.691,88	7,93%

Descrição	1,00%	2,00%	Variação
(+) Valor Atual da COMPREV a Pagar	-	-	-
(-) Valor Atual da COMPREV a Receber	16.375.280,55	16.934.733,65	3,42%
Provisão Matemática Total	244780071,1	251.252.757,36	2,64%
Resultado Atuarial (-Déficit/+Superávit)	-172.747.695,86	-179.220.382,15	3,75%

Fonte: Atuarh Consultoria

12.4. Outras variáveis relevantes

Os cenários mostrados ilustram a relevância das hipóteses de taxa de juros e de evolução salarial. Entretanto há outras hipóteses também relevantes. A hipótese de compensação previdenciária dos benefícios futuros, por exemplo, é responsável por reduzir as obrigações atuariais na avaliação em **R\$ 16.375.280,55**.

Outra relevante hipótese é a tábua de sobrevivência de válidos. Na avaliação, conforme já destacado, foram adotadas as tábuas do IBGE **2017** segregada por sexo, que também está no limite prudencial estabelecida pela legislação. Entretanto, seria prudente em avaliações futuras estudar melhor a longevidade do grupo dos segurados do RPPS.

13. PARECER ATUARIAL

13.1. Perspectivas de Alteração Futura no Perfil e na Composição da Massa de Segurados

Atualmente, há **4,0** ativos para cada inativo (aposentados e pensionistas) na massa de segurados. As projeções com hipótese de geração futura, indicam que, aproximadamente em **2050**, essa relação vai chegar a aproximadamente em **0,8** ativo para cada inativo, mantendo-se em torno dessa taxa no longo prazo. Ressalte-se, entretanto, que, sendo o plano financiado no regime de capitalização, sua solvência não depende da evolução desse perfil.

13.2. Adequação da Base de Dados Utilizada e Respectivos Impactos em Relação aos Resultados Apurados

As informações foram consideradas satisfatórias para execução dos cálculos atuariais, contudo alguns ajustes pontuais foram necessários para preencher ou corrigir dados considerados inconsistentes, mas que não impactam de forma significativa os resultados apurados. Ressaltamos a importância de se manter uma base de dados atualizada e consistente, uma vez que ela influencia diretamente nos resultados atuariais.

13.3. Análise dos Regimes Financeiros e Métodos Atuariais Adotados e Perspectivas Futuras de Comportamento dos Custos e dos Compromissos do Plano de Benefícios

Foram adotados, para todos os benefícios, o regime financeiro de capitalização e o método de financiamento Idade de Entrada Normal. O regime financeiro e o método atuarial adotados estão em conformidade com as normas de avaliação atuarial dos RPPS e adequados à massa de segurados deste RPPS.

13.4. Adequação das Hipóteses Utilizadas às Características da Massa de Segurados e de Seus Dependentes e Análises de Sensibilidade para os Resultados

As hipóteses foram escolhidas com base na boa prática atuarial e respeitando a legislação vigente sobre o tema e estão fundamentados no relatório da avaliação atuarial. Reduzindo-se a taxa anual de juros de **5,87%** para **5,00%**, mantendo-se todas as demais hipóteses adotadas na avaliação oficial o déficit da geração atual é elevado em **25,05%**. O impacto da mudança de aumento de um

ponto percentual na hipótese de crescimento salarial, de **1,00%** para **2,00%**, eleva o déficit da geração atual em **3,75%**.

13.5. Metodologia Utilizada para a Determinação do Valor da Compensação Previdenciária a Receber e Impactos nos Resultados

A ausência de dados individuais confiáveis relativos ao tempo de Regime Geral dos servidores ativos anteriores à posse, na base de dados, impossibilitou o cálculo da compensação previdenciária (COMPREV) com base nas regras vigentes. Dessa forma, estimou-se o tempo anterior à admissão no serviço público de acordo com a Hipótese de Tempo Anterior, para os benefícios a conceder, limitando o valor da COMPREV ao percentual de 10,00% sobre o Valor Presente dos Benefícios Futuros. Para o benefício concedidos não se considerou COMPREV.

É importante ressaltar que, de acordo com a Instrução Normativa SPREV nº 9, de 2018, o limite de 10%, acima mencionado, se aplica para a avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2019, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.

Esta avaliação não mensurou o valor da compensação financeira que o Regime Geral, como regime instituidor, tenha direito de receber do Regime Próprio Municipal, como regime de origem, relativamente aos ex-segurados deste RPPS que recebam aposentadoria programada e a sua respectiva pensão no âmbito do Regime Geral, uma vez que o cadastro apresentado não indicou ex-servidores nessa condição.

O valor atual da compensação previdenciária a receber foi calculado em **R\$ 16.375.280,55**.

13.6. Composição e Características dos Ativos Garantidores do Plano de Benefícios

Segundo informação do próprio RPPS o valor dos Ativos Garantidores do Plano de Benefícios na data base desse estudo era de **R\$ 72.032.375,21**.

Registre-se que não está no escopo deste Parecer a apuração do patrimônio de cobertura.

13.7. Variação dos Compromissos do Plano (VABF e VACF)

O valor atual das contribuições futuras (VACF) teve um aumento, neste exercício em comparação com o anterior, de **13,73%** e o valor atual dos benefícios futuros (VABF) um aumento de **24,33%**. A compensação previdenciária a receber teve variação positiva de **18,57%**.

As variações dos valores atuais dos compromissos do plano estão compatíveis com as variações observadas nas folhas salariais e de benefícios na base de dados e de acordo com a capitalização das obrigações apurados no exercício anterior. Destaque-se ainda que as mudanças na taxa de juros e nas tábuas biométricas influenciam nessas variações.

13.8. Resultado da avaliação atuarial e situação financeira e atuarial do RPPS

A Avaliação Atuarial apurou um resultado atuarial superavitário de **R\$ 7.863.695,39**.

Estima-se que para o exercício de 2020 o RPPS terá um resultado financeiro positivo de **R\$ 2.510.404,80**.

13.9. Plano de custeio a ser implementado e medidas para manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial

O Custo Normal, sugerido para o exercício de **2020**, incluindo-se o custeio da despesa administrativa, foi de **28,00%** dos salários de contribuição futuros dos atuais segurados ativos.

Embora o resultado apresentado tenha sido superavitário, foram sugeridas três alternativas ao atual plano de amortização.

13.10. Parecer sobre a análise comparativa dos resultados das três últimas avaliações atuariais

Comparando-se as três últimas avaliações, observa-se aumento do superávit entre as posições dez/2017 e dez/2018, quando houve a mudança para o atual plano de amortização vigente. Comparado com a avaliação do exercício anterior, o resultado atuarial desta avaliação apresentou discreto aumento de 0,96%.

Outros fatores contribuem para essas movimentações nos resultados observados, entre eles, os ajustes nas hipóteses atuariais, o crescimento monetário dos valores e a atualização da base cadastral.

No ano, as provisões matemáticas totais cresceram 26,86%, que foram compensados pelo crescimento dos ativos garantidores e do valor atual do plano de amortização.

13.11. Identificação dos principais riscos do plano de benefícios

Dentre os riscos existentes, destacamos a inadequação do plano de custeio vigente, em especial, o plano de equacionamento do déficit, a não concretização das hipóteses atuariais, especialmente o retorno financeiro e o fluxo de compensação previdenciária considerado.

14. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Avaliação Atuarial considerou os dados disponibilizados com data base em 31/12/2019, compostos por um contingente de **856** servidores ativos com uma folha mensal de salário de contribuição no valor de **R\$ 2.116.897,75** e **213** inativos, entre aposentados e pensionistas, com folha mensal de benefício no valor de **R\$ 466.116,15**. Na mesma posição, conforme disponibilizado pelo RPPS, o patrimônio do Plano de Benefícios era de **R\$ 72.032.375,21**.

O resultado da avaliação atuarial indicou a existência de um superávit atuarial de **R\$ 7.863.695,39**. É importante ressaltar que o superávit observado é consequência do severo plano de amortização já em vigência. Sem considerá-lo, obteríamos um déficit atuarial de **R\$ 172.747.695,86**. Ou seja, somente considerando todo o fluxo de pagamento do plano de amortização nos próximos 24 anos, que chega a alíquotas de 79,54%, é que obtemos o resultado superavitário.

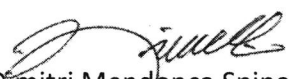
Mantendo-se o atual plano de amortização, o reajuste da alíquota do Custo Normal para o mínimo constitucional de 28,00% garante a solvência do plano de benefício. Sugerimos, então, a atualização do Custo Normal para o mínimo constitucional ficando sua revisão, juntamente com o atual plano de amortização, para o exercício seguinte.

Pelo exposto, é imprescindível que seja revisado o Plano de Custeio para garantir o equilíbrio atuarial e, por conseguinte, a solvência do Plano de Benefícios.

Fortaleza/CE, 20 de junho de 2020.



Sérgio César de Paula Cardoso
Atuário - MIBA No 2.285



Dimitri Mendonça Spinelli Chagas
Atuário - MIBA No 1.345

APÊNDICES

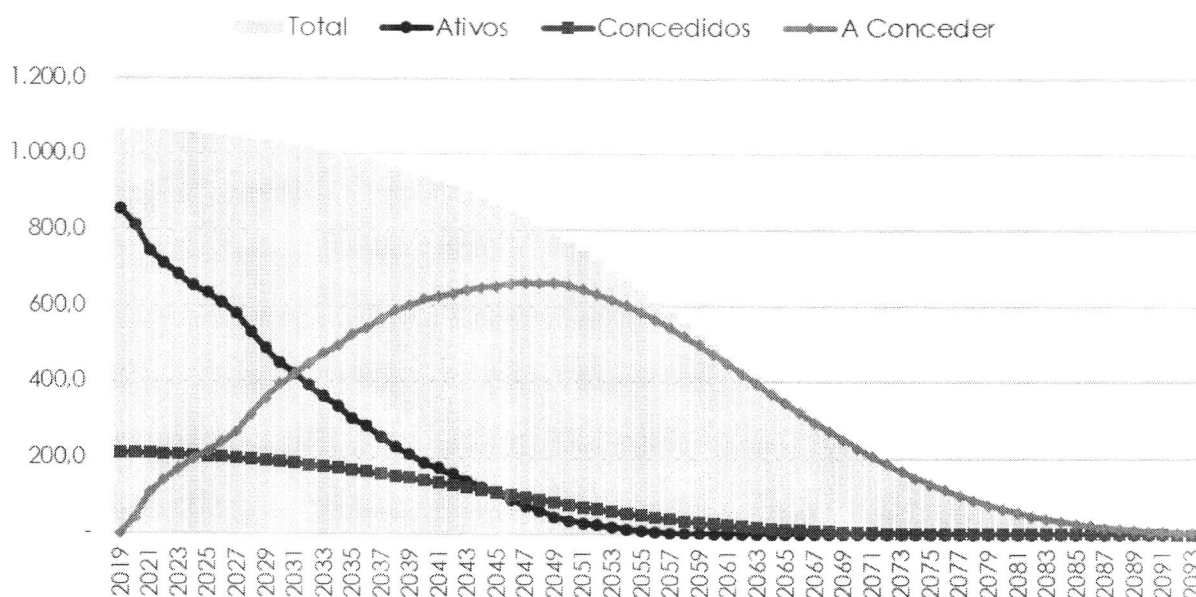
Apêndice 1.

Evolução da população – Geração Atual

Ano	Ativos	Concedidos	A Conceder	Total	Inativos/Ativos
2019	856,0	213,0	-	1.069,0	4,0
2020	814,3	212,1	40,8	1.067,3	3,2
2021	745,7	211,0	108,5	1.065,3	2,3
2022	711,5	209,7	141,8	1.063,0	2,0
2023	683,0	208,0	169,4	1.060,4	1,8
2024	653,6	206,1	197,6	1.057,4	1,6
2025	633,0	204,0	217,0	1.054,0	1,5
2026	607,7	201,5	241,0	1.050,3	1,4
2027	578,3	198,8	269,1	1.046,1	1,2
2028	531,2	195,8	314,6	1.041,6	1,0
2029	487,6	192,5	356,4	1.036,5	0,9
2030	448,6	189,0	393,5	1.031,1	0,8
2031	420,3	185,1	419,7	1.025,1	0,7
2032	390,0	181,1	447,6	1.018,7	0,6
2033	360,6	176,7	474,4	1.011,7	0,6
2034	337,2	172,2	494,7	1.004,1	0,5
2035	303,0	167,4	525,5	995,9	0,4
2036	282,7	162,4	542,0	987,0	0,4
2037	254,8	157,1	565,4	977,4	0,4
2038	227,4	151,7	588,0	967,0	0,3
2039	207,9	146,1	601,8	955,9	0,3
2040	185,9	140,3	617,6	943,8	0,3
2041	172,3	134,4	624,1	930,8	0,2
2042	156,1	128,3	632,5	916,8	0,2
2043	138,0	122,1	641,8	901,9	0,2
2044	121,8	115,8	648,3	885,9	0,2
2045	108,2	109,4	651,2	868,8	0,1
2046	89,8	103,0	657,9	850,6	0,1
2047	74,4	96,6	660,4	831,4	0,1
2048	61,5	90,1	659,4	811,0	0,1
2049	44,8	83,8	661,0	789,6	0,1
2050	35,7	77,5	654,0	767,2	0,1
2051	28,3	71,4	643,9	743,7	0,0
2052	23,1	65,5	630,7	719,2	0,0
2053	18,0	59,7	616,2	693,9	0,0
2054	12,4	54,2	601,1	667,7	0,0
2055	8,3	48,9	583,7	640,8	0,0
2056	5,9	43,8	563,5	613,3	0,0
2057	3,0	39,1	543,2	585,2	0,0
2058	1,5	34,6	520,6	556,7	-
2059	0,7	30,5	496,7	527,9	-
2060	-	26,7	472,2	498,9	-
2061	-	23,1	446,8	469,9	-
2062	-	19,9	421,1	441,0	-
2063	-	17,0	395,4	412,4	-
2064	-	14,4	369,8	384,2	-
2065	-	12,1	344,5	356,6	-
2066	-	10,1	319,6	329,7	-
2067	-	8,4	295,3	303,6	-

Ano	Ativos	Concedidos	A Conceder	Total	Inativos/Ativos
2068	-	6,9	271,6	278,5	-
2069	-	5,7	248,8	254,4	-
2070	-	4,7	226,8	231,5	-
2071	-	3,8	205,8	209,6	-
2072	-	3,2	185,8	189,0	-
2073	-	2,7	167,0	169,6	-
2074	-	2,3	149,2	151,5	-
2075	-	1,9	132,6	134,5	-
2076	-	1,7	117,1	118,8	-
2077	-	1,4	102,9	104,3	-
2078	-	1,2	89,8	91,1	-
2079	-	1,1	77,9	79,0	-
2080	-	0,9	67,1	68,0	-
2081	-	0,7	57,4	58,1	-
2082	-	0,6	48,7	49,3	-
2083	-	0,5	41,0	41,5	-
2084	-	0,4	34,2	34,7	-
2085	-	0,3	28,3	28,6	-
2086	-	0,3	23,1	23,4	-
2087	-	0,2	18,7	18,9	-
2088	-	0,2	14,9	15,0	-
2089	-	0,1	11,6	11,8	-
2090	-	0,1	8,9	9,0	-
2091	-	0,1	6,7	6,8	-
2092	-	0,0	4,9	5,0	-
2093	-	0,0	3,5	3,5	-

Fonte: Atuarh Consultoria



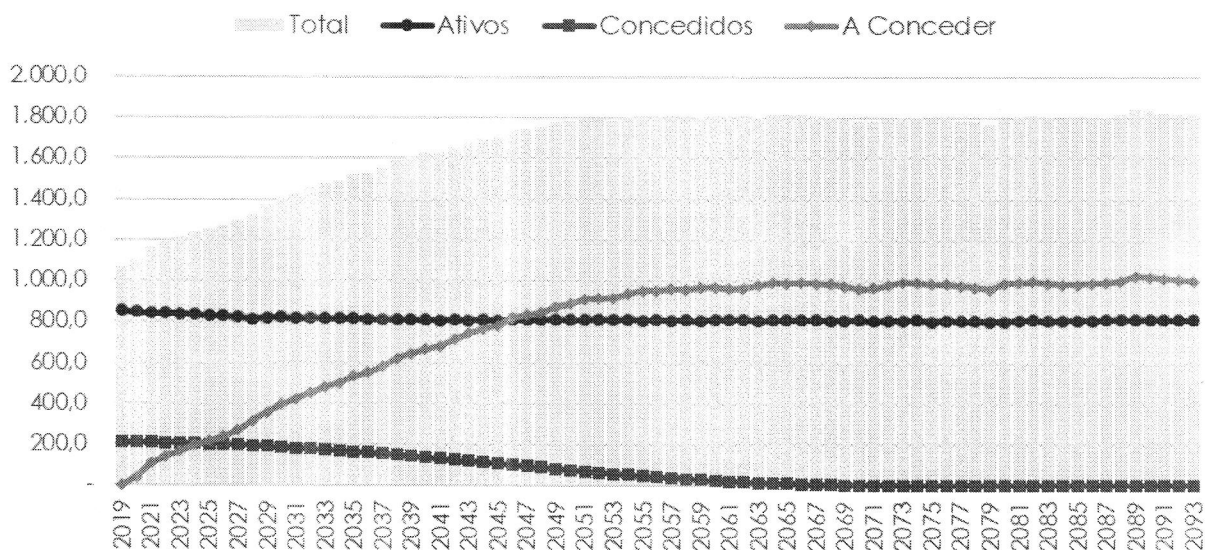
Apêndice 2.

Evolução da população – com Geração Futura

Ano	Ativos	Concedidos	A Conceder	Total	Inativos/Ativos
2019	856,0	213,0	-	1.069,0	4,0
2020	848,2	212,1	40,9	1.101,2	3,4
2021	844,5	211,0	108,7	1.164,2	2,6
2022	844,0	209,7	142,3	1.195,9	2,4
2023	839,1	208,0	170,1	1.217,3	2,2
2024	836,4	206,1	198,7	1.241,2	2,1
2025	832,4	204,0	218,5	1.254,8	2,0
2026	829,6	201,5	242,9	1.274,0	1,9
2027	824,6	198,8	271,4	1.294,8	1,8
2028	814,8	195,8	317,5	1.328,1	1,6
2029	823,4	192,5	360,0	1.375,9	1,5
2030	824,4	189,0	397,9	1.411,3	1,4
2031	820,1	185,1	425,0	1.430,2	1,3
2032	820,5	181,1	453,9	1.455,5	1,3
2033	817,8	176,7	481,8	1.476,3	1,2
2034	819,9	172,2	503,3	1.495,4	1,2
2035	818,1	167,4	535,5	1.520,9	1,2
2036	815,9	162,4	553,4	1.531,7	1,1
2037	813,5	157,1	584,1	1.554,7	1,1
2038	815,8	151,7	623,5	1.591,0	1,1
2039	813,7	146,1	648,5	1.608,3	1,0
2040	813,5	140,3	670,0	1.623,7	1,0
2041	809,7	134,4	685,1	1.629,2	1,0
2042	811,6	128,3	715,8	1.655,7	1,0
2043	810,6	122,1	746,4	1.679,1	0,9
2044	812,6	115,8	768,0	1.696,4	0,9
2045	810,1	109,4	785,1	1.704,6	0,9
2046	812,8	103,0	821,9	1.737,6	0,9
2047	812,1	96,6	835,9	1.744,5	0,9
2048	811,9	90,1	850,1	1.752,2	0,9
2049	814,8	83,8	876,1	1.774,7	0,9
2050	813,9	77,5	890,7	1.782,1	0,8
2051	811,5	71,4	913,5	1.796,4	0,8
2052	815,0	65,5	914,2	1.794,7	0,8
2053	812,0	59,7	918,2	1.789,8	0,8
2054	815,9	54,2	938,0	1.808,0	0,8
2055	808,8	48,9	953,6	1.811,3	0,8
2056	813,3	43,8	955,6	1.812,8	0,8
2057	810,3	39,1	962,1	1.811,5	0,8
2058	813,1	34,6	961,6	1.809,4	0,8
2059	806,3	30,5	970,0	1.806,8	0,8
2060	814,6	26,7	972,5	1.813,7	0,8
2061	812,8	23,1	963,1	1.799,1	0,8
2062	815,3	19,9	966,0	1.801,2	0,8
2063	807,3	17,0	981,7	1.806,1	0,8
2064	813,3	14,4	992,1	1.819,8	0,8
2065	813,4	12,1	990,0	1.815,5	0,8
2066	812,4	10,1	994,5	1.817,1	0,8
2067	813,5	8,4	990,9	1.812,8	0,8

Ano	Ativos	Concedidos	A Conceder	Total	Inativos/Ativos
2068	810,7	6,9	986,9	1.804,5	0,8
2069	810,7	5,7	977,0	1.793,4	0,8
2070	814,0	4,7	964,8	1.783,5	0,8
2071	807,7	3,8	969,1	1.780,6	0,8
2072	811,5	3,2	980,3	1.794,9	0,8
2073	809,3	2,7	995,4	1.807,3	0,8
2074	814,2	2,3	992,4	1.808,8	0,8
2075	804,7	1,9	986,7	1.793,4	0,8
2076	810,8	1,7	988,5	1.801,0	0,8
2077	808,2	1,4	979,0	1.788,6	0,8
2078	808,3	1,2	972,8	1.782,3	0,8
2079	804,3	1,1	961,6	1.766,9	0,8
2080	803,7	0,9	989,1	1.793,7	0,8
2081	809,5	0,7	992,2	1.802,5	0,8
2082	813,3	0,6	998,3	1.812,2	0,8
2083	806,8	0,5	991,8	1.799,1	0,8
2084	809,8	0,4	985,7	1.795,9	0,8
2085	808,7	0,3	984,7	1.793,7	0,8
2086	809,9	0,3	991,4	1.801,6	0,8
2087	811,7	0,2	992,5	1.804,4	0,8
2088	815,5	0,2	1.001,7	1.817,3	0,8
2089	814,4	0,1	1.025,8	1.840,3	0,8
2090	816,2	0,1	1.020,0	1.836,3	0,8
2091	814,3	0,1	1.012,9	1.827,3	0,8
2092	811,8	0,0	1.007,5	1.819,3	0,8
2093	813,6	0,0	1.002,7	1.816,4	0,8

Fonte: Atuarh Consultoria



Apêndice 3.

Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS

Ano	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro (d)=(“d” Anterior)+(c)	Evolução dos Recursos 5,87% a.a.
2020	9.993.697,13	7.483.292,34	2.510.404,80	74.542.780,01	78.771.080,43
2021	10.310.315,31	10.252.670,34	57.644,97	74.600.424,98	83.452.587,83
2022	11.110.229,54	11.378.338,69	-268.109,15	74.332.315,83	88.083.145,58
2023	11.931.733,65	12.312.334,93	-380.601,28	73.951.714,55	92.873.024,95
2024	12.698.363,90	13.598.092,55	-899.728,65	73.051.985,90	97.424.942,86
2025	13.559.830,96	14.365.646,66	-805.815,69	72.246.170,21	102.337.971,32
2026	14.392.874,91	15.395.988,23	-1.003.113,32	71.243.056,88	107.342.096,91
2027	15.253.649,73	16.373.141,86	-1.119.492,13	70.123.564,76	112.523.585,87
2028	16.022.891,01	18.049.656,51	-2.026.765,50	68.096.799,26	117.101.954,86
2029	16.824.391,81	19.562.366,11	-2.737.974,30	65.358.824,96	121.237.865,32
2030	22.277.820,42	20.808.786,03	1.469.034,39	66.827.859,35	129.823.562,40
2031	22.322.939,16	21.706.673,43	616.265,72	67.444.125,07	138.060.471,23
2032	22.355.680,42	22.617.741,93	-262.061,50	67.182.063,57	145.902.559,39
2033	22.383.798,15	23.486.660,89	-1.102.862,74	66.079.200,83	153.364.176,89
2034	22.488.107,47	23.936.432,05	-1.448.324,57	64.630.876,25	160.918.329,49
2035	25.745.889,89	24.803.231,68	942.658,21	65.573.534,46	171.306.893,64
2036	25.874.734,67	25.215.014,17	659.720,50	66.233.254,96	182.022.328,80
2037	25.989.028,08	25.760.502,41	228.525,68	66.461.780,63	192.935.565,17
2038	26.093.842,74	26.313.764,92	-219.922,18	66.241.858,45	204.040.960,67
2039	26.245.005,86	26.538.821,84	-293.815,98	65.948.042,48	215.724.349,08
2040	29.779.945,05	26.815.708,05	2.964.237,00	68.912.279,48	231.351.605,37
2041	29.983.180,77	26.864.056,18	3.119.124,59	72.031.404,07	248.051.069,20
2042	30.187.604,72	26.831.278,43	3.356.326,29	75.387.730,35	265.967.993,25
2043	30.365.885,64	26.912.797,60	3.453.088,03	78.840.818,39	285.033.402,48
2044	30.555.601,29	26.889.359,89	3.666.241,40	82.507.059,79	305.431.104,61
2045	2.402.422,86	26.757.571,81	-24.355.148,95	58.151.910,84	299.004.761,50
2046	2.283.872,30	26.741.237,51	-24.457.365,21	33.694.545,63	292.098.975,80
2047	2.168.808,62	26.645.850,96	-24.477.042,33	9.217.503,30	284.768.143,34
2048	2.053.026,73	26.444.868,62	-24.391.841,89	-15.174.338,60	277.092.191,46
2049	1.892.249,30	26.360.083,73	-24.467.834,44	-39.642.173,03	268.889.668,66
2050	1.811.967,61	25.838.971,80	-24.027.004,19	-63.669.177,23	260.646.488,02
2051	1.717.313,77	25.370.975,34	-23.653.661,57	-87.322.838,80	252.292.775,30
2052	1.638.193,33	24.697.471,35	-23.059.278,02	-110.382.116,81	244.043.083,19
2053	1.562.834,06	23.961.897,36	-22.399.063,30	-132.781.180,12	235.969.348,87
2054	1.485.493,36	23.180.913,48	-21.695.420,12	-154.476.600,23	228.125.329,53
2055	1.405.562,40	22.356.383,40	-20.950.821,00	-175.427.421,23	220.565.465,38
2056	1.331.353,26	21.471.547,91	-20.140.194,65	-195.567.615,88	213.372.463,55
2057	1.247.713,56	20.587.273,82	-19.339.560,26	-214.907.176,14	206.557.866,90
2058	1.172.965,39	19.628.114,01	-18.455.148,62	-233.362.324,76	200.227.665,07
2059	1.106.206,93	18.612.142,48	-17.505.935,55	-250.868.260,31	194.475.093,45
2060	1.038.011,28	17.588.479,13	-16.550.467,85	-267.418.728,16	189.340.313,59
2061	974.255,27	16.538.464,58	-15.564.209,31	-282.982.937,47	184.890.380,69
2062	910.769,20	15.489.233,48	-14.578.464,29	-297.561.401,76	181.164.981,74
2063	847.965,28	14.447.424,47	-13.599.459,19	-311.160.860,95	178.199.906,98
2064	786.248,49	13.419.787,95	-12.633.539,46	-323.794.400,41	176.026.702,07
2065	725.993,05	12.412.670,40	-11.686.677,35	-335.481.077,75	174.672.792,13
2066	667.545,27	11.432.072,08	-10.764.526,81	-346.245.604,57	174.161.558,22
2067	611.223,20	10.483.582,72	-9.872.359,51	-356.117.964,08	174.512.482,17
2068	557.278,47	9.572.067,22	-9.014.788,76	-365.132.752,84	175.741.576,12

Ano	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c)=(a-b)	Saldo Financeiro (d) = ("d" Anterior) + (c)	Evolução dos Recursos 5,87% a.a.
2069	505.922,77	8.701.624,94	-8.195.702,17	-373.328.455,01	177.861.904,46
2070	457.317,92	7.875.621,59	-7.418.303,67	-380.746.758,68	180.884.094,58
2071	411.547,13	7.096.371,68	-6.684.824,55	-387.431.583,23	184.817.166,39
2072	368.635,43	6.365.294,60	-5.996.659,17	-393.428.242,40	189.669.274,88
2073	328.572,38	5.683.163,03	-5.354.590,65	-398.782.833,05	195.448.270,67
2074	291.327,74	5.050.183,38	-4.758.855,64	-403.541.688,69	202.162.228,52
2075	256.846,12	4.466.107,31	-4.209.261,19	-407.750.949,88	209.819.890,14
2076	225.046,85	3.930.116,97	-3.705.070,12	-411.456.020,00	218.431.247,57
2077	195.837,37	3.440.854,22	-3.245.016,85	-414.701.036,85	228.008.144,96
2078	169.108,43	2.996.492,33	-2.827.383,90	-417.528.420,75	238.564.839,17
2079	144.744,89	2.594.783,76	-2.450.038,87	-419.978.459,62	250.118.556,36
2080	122.643,94	2.233.316,07	-2.110.672,13	-422.089.131,75	262.689.843,48
2081	102.719,22	1.909.715,09	-1.806.995,87	-423.896.127,61	276.302.741,43
2082	84.900,56	1.621.638,26	-1.536.737,71	-425.432.865,32	290.984.974,64
2083	69.118,52	1.366.563,32	-1.297.444,80	-426.730.310,12	306.768.347,86
2084	55.287,05	1.141.571,30	-1.086.284,25	-427.816.594,37	323.689.365,63
2085	43.320,11	943.761,24	-900.441,13	-428.717.035,50	341.789.490,26
2086	33.144,41	770.761,04	-737.616,63	-429.454.652,13	361.114.916,70
2087	24.671,97	620.545,28	-595.873,32	-430.050.525,45	381.716.489,00
2088	17.782,91	491.245,97	-473.463,06	-430.523.988,50	403.649.783,84
2089	12.337,50	381.307,04	-368.969,54	-430.892.958,04	426.975.056,62
2090	8.180,62	289.413,88	-281.233,26	-431.174.191,30	451.757.259,18
2091	5.132,00	214.167,83	-209.035,83	-431.383.227,13	478.066.374,47
2092	2.999,40	154.014,83	-151.015,42	-431.534.242,55	505.977.855,23
2093	1.598,96	107.296,79	-105.697,83	-431.639.940,38	535.573.057,50
2094	755,78	72.189,69	-71.433,90	-431.711.374,29	566.939.762,07

Nota: Receita previdenciária líquida da taxa administrativa

Apêndice 4.

Demonstrativo das Provisões Matemáticas

Conta	Título	Valor
2.2.7.2.1.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias A Longo Prazo	64.168.679,82
2.2.7.2.1.01.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos	-
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos	-
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente	-
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado	-
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do Pensionista	-
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária	-
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura De Insuficiência Financeira	-
2.2.7.2.1.02.00	Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder	-
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios A Conceder	-
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente	-
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo	-
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária	-
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	-
2.2.7.2.1.03.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos	78.356.083,20
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos	78.459.095,16
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente	-
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado	4.177,92
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do Pensionista	98.834,04
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária	-
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros p/ Cob. do Déf. Atuarial	-
2.2.7.2.1.04.00	Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder	166.423.987,87
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder	226.573.586,40
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente	20.755.166,69
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo	23.019.151,29
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária	16.375.280,55
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial	-
2.2.7.2.1.05.00	Plano Previdenciário - Plano de Amortização	180.611.391,25
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	180.611.391,25

Apêndice 5.

Provisões Matemáticas Próximos 12 meses

Mês	Benefício Concedidos					
	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05
	(=) PROVISÕES MATEMÁTICAS	(+) BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
jan/2020	78.236.525,21	78.339.316,00	0,00	4.169,40	98.621,39	0,00
fev/2020	78.116.967,22	78.219.536,84	0,00	4.160,87	98.408,74	0,00
mar/2020	77.997.409,23	78.099.757,68	0,00	4.152,35	98.196,10	0,00
abr/2020	77.877.851,24	77.979.978,52	0,00	4.143,83	97.983,45	0,00
mai/2020	77.758.293,25	77.860.199,36	0,00	4.135,30	97.770,80	0,00
jun/2020	77.638.735,26	77.740.420,20	0,00	4.126,78	97.558,15	0,00
jul/2020	77.519.177,28	77.620.641,04	0,00	4.118,26	97.345,50	0,00
ago/2020	77.399.619,29	77.500.861,88	0,00	4.109,74	97.132,85	0,00
set/2020	77.280.061,30	77.381.082,72	0,00	4.101,21	96.920,21	0,00
out/2020	77.160.503,31	77.261.303,56	0,00	4.092,69	96.707,56	0,00
nov/2020	77.040.945,32	77.141.524,40	0,00	4.084,17	96.494,91	0,00
dez/2020	76.921.387,33	77.021.745,23	0,00	4.075,64	96.282,26	0,00

Mês	Benefício a Conceder				
	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04
	(=) PROVISÕES MATEMÁTICAS	(+) BENEFÍCIOS A CONCEDER	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA
jan/2020	227.561.908,00	227.561.908,00	20.637.739,53	22.890.351,07	16.443.603,74
fev/2020	228.550.229,61	228.550.229,61	20.520.312,38	22.761.550,86	16.511.926,92
mar/2020	229.538.551,21	229.538.551,21	20.402.885,22	22.632.750,64	16.580.250,11
abr/2020	230.526.872,82	230.526.872,82	20.285.458,07	22.503.950,43	16.648.573,29
mai/2020	231.515.194,42	231.515.194,42	20.168.030,91	22.375.150,21	16.716.896,48
jun/2020	232.503.516,03	232.503.516,03	20.050.603,75	22.246.350,00	16.785.219,66
jul/2020	233.491.837,63	233.491.837,63	19.933.176,60	22.117.549,78	16.853.542,85
ago/2020	234.480.159,24	234.480.159,24	19.815.749,44	21.988.749,56	16.921.866,03
set/2020	235.468.480,84	235.468.480,84	19.698.322,29	21.859.949,35	16.990.189,22
out/2020	236.456.802,45	236.456.802,45	19.580.895,13	21.731.149,13	17.058.512,40
nov/2020	237.445.124,05	237.445.124,05	19.463.467,97	21.602.348,92	17.126.835,59
dez/2020	238.433.445,66	238.433.445,66	19.346.040,82	21.473.548,70	17.195.158,77
jan/2020	227.561.908,00	227.561.908,00	20.637.739,53	22.890.351,07	16.443.603,74

Apêndice 6.

DRAA

Descrição	dez/2019
VALOR ATUAL DOS SALÁRIOS FUTUROS	207.551.666,97
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	72.032.375,21
Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	62.827.444,45
Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	9.204.930,76
Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	-
Aplicações em Enquadramento - RPPS	-
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	-
Demais Bens, direitos e ativos	-
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	78.356.083,20
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS	78.459.095,16
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	12.451.115,95
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	43.202.139,92
Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	-
Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	2.865.312,05
Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	19.940.527,24
Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	-
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER	103.011,96
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	4.177,92
Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	98.834,04
Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	-
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	166.423.987,87
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS	226.573.586,40
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	70.775.220,73
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	113.821.345,13
Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	-
Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	5.577.202,70
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	9.268.201,70
Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	27.131.616,14
Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	-
Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	-
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER	60.149.598,53
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	20.755.166,69
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	22.830.683,36
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	157.508,16
Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	30.959,77
Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	16.375.280,55
PROVISÃO MATEMÁTICA P/ COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS	180.611.391,25
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	180.611.391,25
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	-
RESULTADO ATUARIAL (-Déficit / +Superávit)	7.863.695,39



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

APROVADO

EM 13 / 08 / 2020

1º SECRETÁRIO

MENSAGEM Nº 014/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

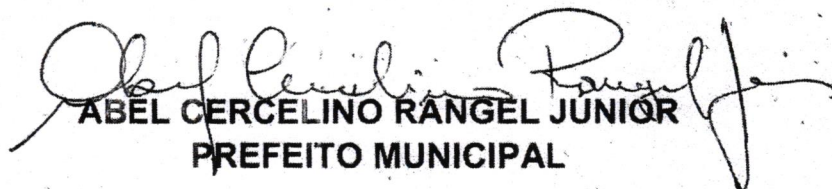
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação e votação dessa nobre Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 014/2020, que dispõe sobre a retificação do dispositivo legal contido no parágrafo único do artigo 26 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Itaitinga, para onde se lê 'item "a" do artigo 14', leia-se 'inciso I do parágrafo único do artigo 14'.

Sabedor do elevado respeito que os nobres Vereadores dispensam às proposições formuladas e apresentadas a essa augusta Casa Legislativa, aguardamos e contamos com a respeitável compreensão dos nobres Vereadores, dignando-se pela aprovação do nominado Projeto de Lei, por ser de exclusivo e relevante interesse público municipal.

Atenciosamente,


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

APROVADO

EM 13 / 08 / 2020

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI 014/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a retificação de dispositivo legal contido no parágrafo único do artigo 26 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Itaitinga, para que onde se lê 'item "a" do artigo 14', leia-se 'inciso I do parágrafo único do artigo 14'.

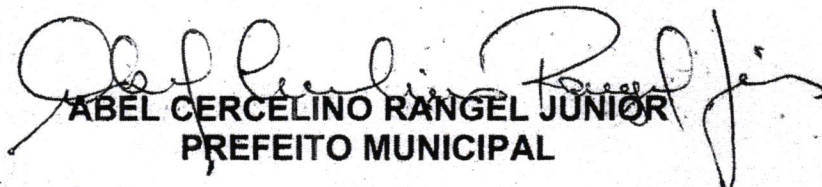
O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica retificada a disposição contida no parágrafo único do artigo 26 do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Itaitinga, para onde se lê 'item "a" do artigo 14', leia-se 'inciso I do parágrafo único do artigo 14'.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA,
GOVERNANDO PARA TODOS, em 27 de julho de 2020.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 001/2020

EMENTA: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2020. REFORMA DO REGIME DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDEIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Do relatório. Trata-se de consulta encaminhada a esta Assessoria Jurídica pela Câmara Municipal de Itaitinga, acerca do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020, que tem por objeto a reforma do regime de previdência própria do município de Itaitinga e do plano de benefícios previdenciários dos servidores estatutários municipais da administração direta e indireta.

O presente parecer não possui anexos.

Era o que havia de importante a relatar.

Passo a examinar.

Das razões. Prefacialmente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, os elementos que constam, até a presente data, nas informações a nós apresentadas. Desse modo, incumbe, a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico.

Considerando a convocação, pelo chefe do executivo, para reunião extraordinária dessa Casa Legislativa no dia 30 de julho de 2020 às 10:00h, com a finalidade de apreciar e votar, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020, em dois turnos, no mesmo dia, nos moldes aplicados na Câmara Federal em apreciação do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb).

Considerando que o rito normal de tramitação de uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) foi rompido, recentemente, pela Câmara Federal, para apreciação do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), lançou nesta Casa Legislativa, a possibilidade de apreciar e votar, em dois turnos, no mesmo dia.

Passando a analisar o art. 60 da Constituição Federal, observa-se que o interstício entre os turnos não é aludido, o que possibilita a apreciação e votação em tela. Vejamos:

“Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA**

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa."

Considerando que o Projeto de emenda à lei Orgânica nº 001/2020, que visa promover alterações na legislação previdenciária municipal, obedece as regras de transição da Emenda 103/2019, que altera o sistema da Previdência social.

Da conclusão. Ante o exposto, opino pela apreciação e votação, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020, que tem por objeto a reforma do regime de previdência própria do Município de Itaitinga e do plano de benefícios previdenciários dos servidores estatutários municipais da administração direta e indireta, visto que o mesmo obedece as regras de transição da Emenda 103/2019.

Opino ainda pela votação em dois turnos, no mesmo dia, tendo como base a recente apreciação do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) pela Câmara Federal.

Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos.

Ressalte-se, derradeiramente, que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº 24.078, Rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, s.m.j.

Itaitinga/CE, 29 de julho de 2020.

**Vanessa de Paiva Cavalcanti
OAB/CE nº 29.884
ASSESSORIA JURÍDICA**

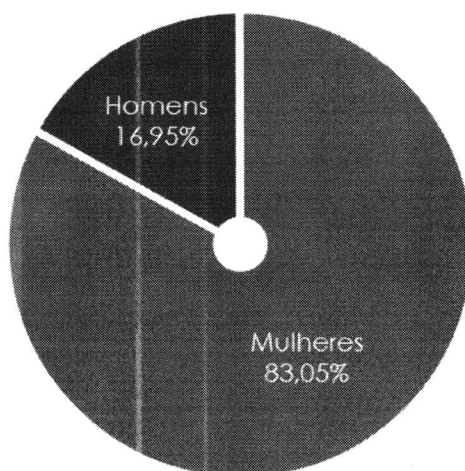
As próximas tabelas trazem as estatísticas do grupo dos aposentados.

Tabela 6: Aposentados - Estatísticas Básicas

Aposentados	Mulheres	Homens	Total
População	147	30	177
Aposentado programado	121	28	149
Aposentado por invalidez	26	2	28
Idade na avaliação	62,44	70,11	63,74
Aposentado programado	62,02	70,85	63,68
Aposentado por invalidez	64,40	59,82	64,08
Idade na aposentadoria	52,76	59,65	53,93
Aposentado programado	55,08	61,52	56,29
Aposentado por invalidez	41,98	33,46	41,37
Valor benefício	2.385,59	1.464,72	2.229,51
Aposentado programado	2.491,77	1.488,24	2.303,19
Aposentado por invalidez	1.891,46	1.135,50	1.837,46
Folha de benefícios	350.682,37	43.941,61	394.623,98
Aposentado programado	301.504,54	41.670,62	343.175,16
Aposentado por invalidez	49.177,83	2.270,99	51.448,82

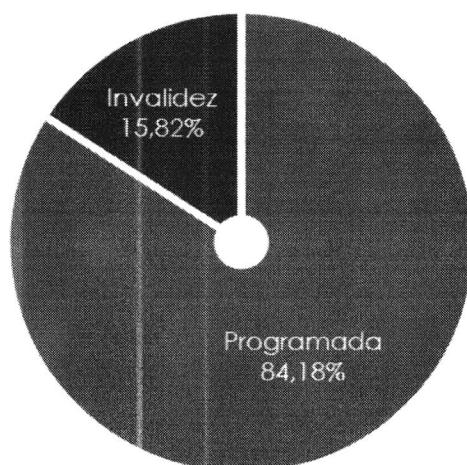
Fonte: Dados informados pelo RPPS e tabulados pela Atuarh Consultoria

Gráfico 5: Distribuição dos Aposentados por Sexo



Fonte: Atuarh consultoria.

Gráfico 6: Distribuição dos Aposentados por Natureza do Benefício



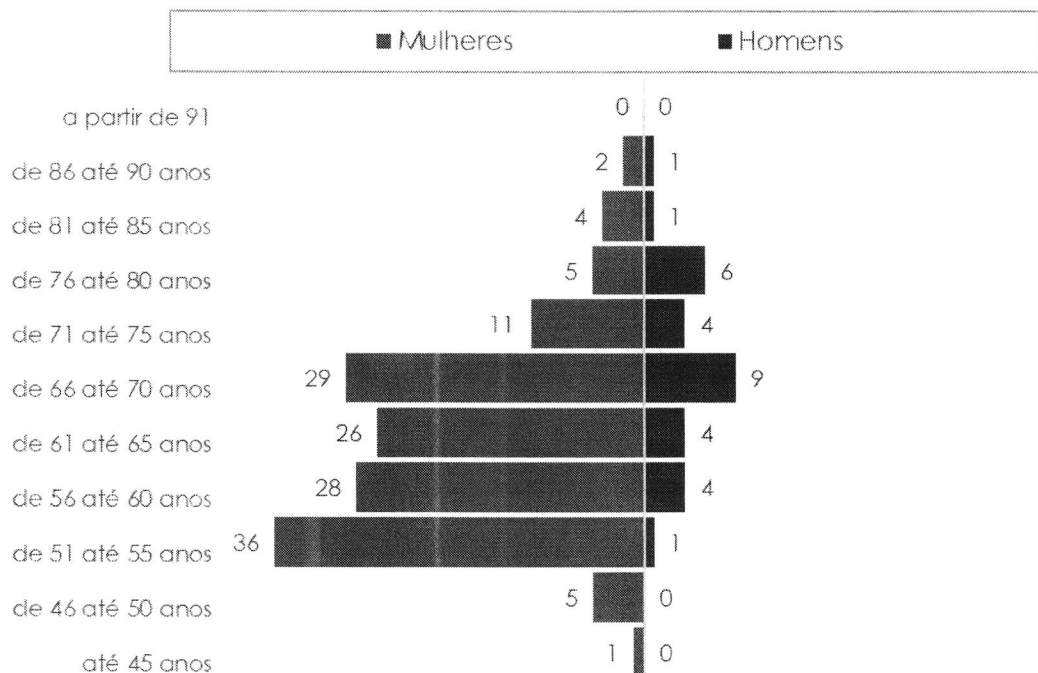
Fonte: Atuarh consultoria.

Tabela 7: Aposentados - Distribuição por Sexo e Faixa Etária

Faixa Etária	Mulheres	Homens	Total
até 45 anos	1	-	1
de 46 até 50 anos	5	-	5
de 51 até 55 anos	36	1	37
de 56 até 60 anos	28	4	32
de 61 até 65 anos	26	4	30
de 66 até 70 anos	29	9	38
de 71 até 75 anos	11	4	15
de 76 até 80 anos	5	6	11
de 81 até 85 anos	4	1	5
de 86 até 90 anos	2	1	3
a partir de 91	-	-	-
Total	147	30	177

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tabulados pela Atuarh Consultoria

Gráfico 7: Distribuição Etária dos Aposentados



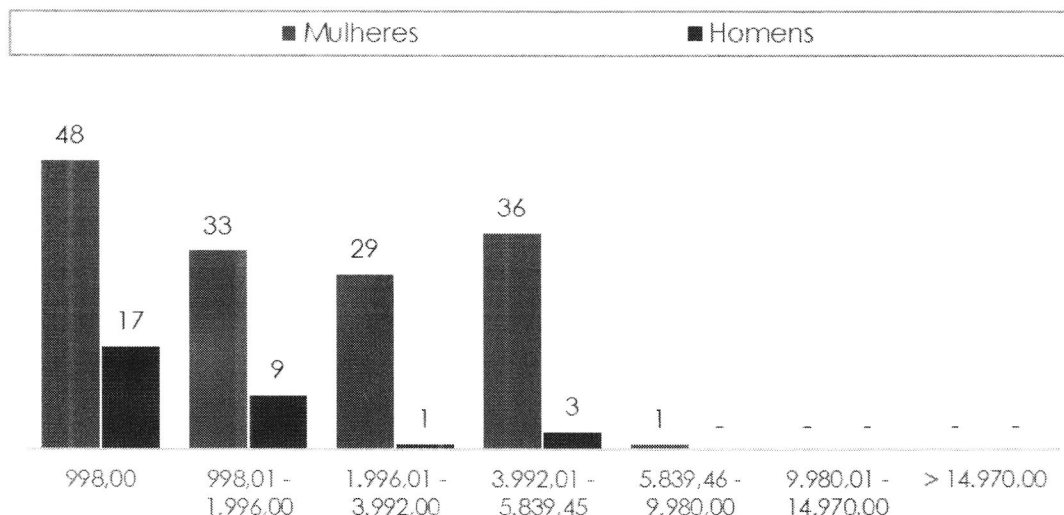
Fonte: Atuarh consultoria.

Tabela 8: Aposentados - Distribuição por Sexo e Faixa de Benefício

Faixa de Benefício	Mulheres	Homens	Total
998,00	48	17	65
998,01 - 1.996,00	33	9	42
1.996,01 - 3.992,00	29	1	30
3.992,01 - 5.839,45	36	3	39
5.839,46 - 9.980,00	1	-	1
9.980,01 - 14.970,00	-	-	-
> 14.970,00	-	-	-
Total	147	30	177

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tabulados pela Atuarh Consultoria

Gráfico 8: Distribuição dos Aposentados por Faixa de Benefício e Sexo



Fonte: Atuarh consultoria.

2.3. Pensionistas

As próximas tabelas, mostram as estatísticas do grupo dos pensionistas, em um total de **36** beneficiários, que representa **3,37%** da população do RPPS.

As tabelas seguintes apresentam os tratamentos efetuados na base de dados dos pensionistas e suas estatísticas após os tratamentos.

Tabela 9: Pensionistas - Tratamento da Base Cadastral

Inconsistência	Registros	%	Tratamento
Instituidor da pensão não identificado	36	100,00%	Considerou-se cada pensionista como uma família
Valor do benefício inferior ao salário mínimo ou nulo	3	8,33%	Considerou-se o valor informado

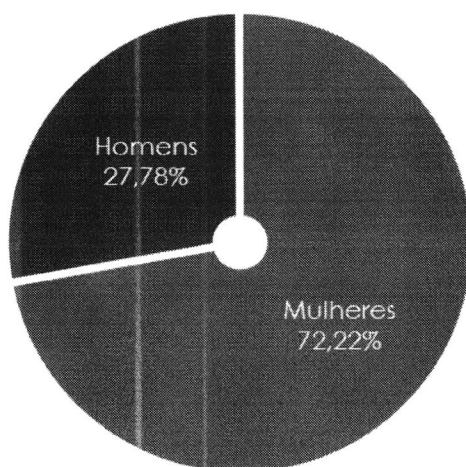
Fonte: Dados informados pelo RPPS e tabulados pela Atuarh Consultoria

Tabela 10: Pensionistas - Estatísticas Básicas

Pensionistas	Mulheres	Homens	Total
População	26	10	36
Idade na avaliação	54,95	60,57	56,51
Idade início benefício	48,02	54,05	49,70
Valor benefício (R\$)	1.587,26	3.022,35	1.985,89
Folha de benefícios (R\$)	41.268,66	30.223,51	71.492,17

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tabulados pela Atuarh Consultoria

Gráfico 9: Distribuição dos Pensionistas por Sexo



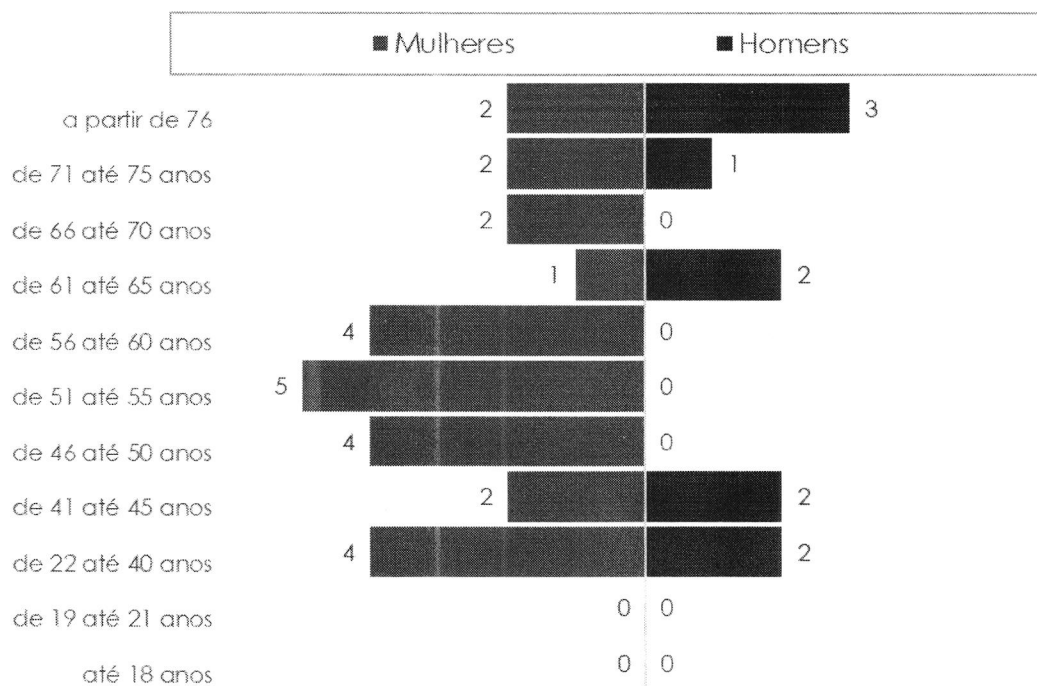
Fonte: Atuarh consultoria.

Tabela 11: Pensionistas - Distribuição por Faixa Etária

Faixa Etária	Mulheres	Homens	Total
até 18 anos	-	-	-
de 19 até 21 anos	-	-	-
de 22 até 40 anos	4	2	6
de 41 até 45 anos	2	2	4
de 46 até 50 anos	4	-	4
de 51 até 55 anos	5	-	5
de 56 até 60 anos	4	-	4
de 61 até 65 anos	1	2	3
de 66 até 70 anos	2	-	2
de 71 até 75 anos	2	1	3
a partir de 76	2	3	5
Total	26	10	36

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tabulados pela Atuarh Consultoria

Gráfico 10: Distribuição Etária dos Pensionistas e Sexo



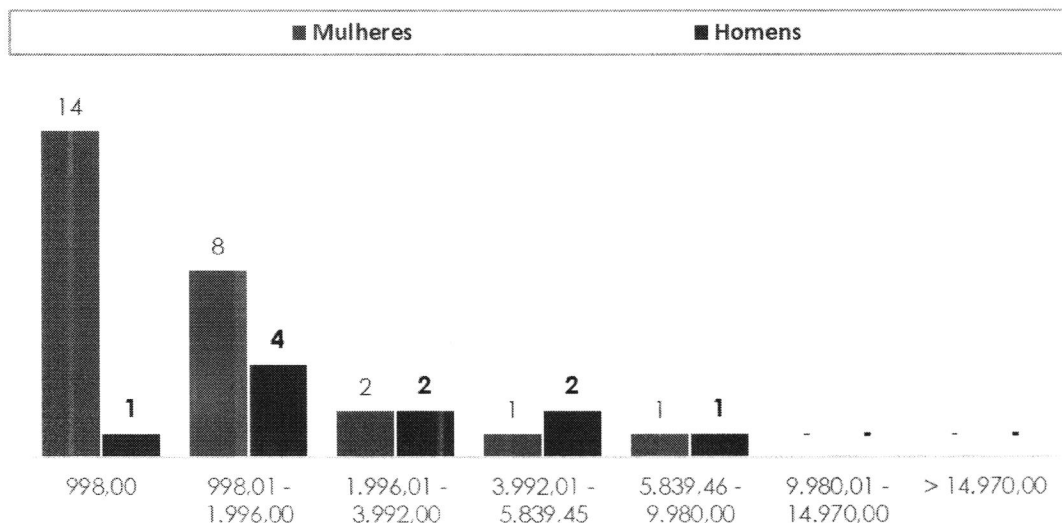
Fonte: Atuarh consultoria.

Tabela 12: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefício e Sexo

Faixa de Benefício	Mulheres	Homens	Total
998,00	14	1	15
998,01 - 1.996,00	8	4	12
1.996,01 - 3.992,00	2	2	4
3.992,01 - 5.839,45	1	2	3
5.839,46 - 9.980,00	1	1	2
9.980,01 - 14.970,00	-	-	-
> 14.970,00	-	-	-
Total	26	10	36

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tabulados pela Atuarh Consultoria

Gráfico 11: Distribuição dos Pensionistas por Faixa de Benefício



Fonte: Atuarh consultoria.

2.4. Comparativo da Base Cadastral com a Avaliação Anterior

Nesse tópico, os dados disponibilizados para esta avaliação são comparados com os dados utilizados na avaliação anterior.

A modificação no quantitativo populacional no grupo dos Ativos ocorre por dois motivos: i) por desligamento (exoneração, aposentadoria ou falecimento); e ii) por ingresso de novos servidores. Caso esses movimentos não expliquem a modificação observada no grupo, eventual correção na base cadastral pode ser a explicação.

Para o grupo dos aposentados, a movimentação populacional é explicada pelas seguintes ocorrências: i) falecimento do atual aposentado; e ii) entrada em aposentadoria do servidor ativo. No segundo caso, o aumento nos aposentados deverá corresponder a igual redução na quantidade de ativos por entrada em aposentadoria.

Por último, o grupo dos pensionistas cresce unicamente quando há o falecimento de um segurado titular, ativo ou aposentado, e decresce com o falecimento de pensionistas. O falecimento de segurado pode gerar um ou mais pensionistas, a depender da quantidade de dependentes desse segurado, ou, em caso oposto, não gerar nenhum novo pensionistas caso o segurado falecido não possua dependentes.

No grupo dos ativos observou-se redução na população de **56** segurados (**6,14%**) e na folha mensal dos salários, em sentido oposto, crescimento do salário de contribuição de **R\$ 137.028,15** (**6,92%**).

Comparando-se o grupo dos aposentados, constatou-se aumento de 27 inativos **(18,00%)** e de **R\$ 85.177,90 (27,53%)** na folha mensal de benefícios.

Por fim, verificou-se no grupo dos pensionistas, o incremento em sua população de **2** indivíduos **(5,88%)** e aumento de **R\$ 19.939,26 (38,68%)** na folha mensal de benefícios.

No total, a folha mensal de benefícios cresceu **R\$ 105.117,16 (29,12%)**.

A dinâmica de movimentação dos grupos e a contínua melhoria na qualidade da base cadastral podem explicar as variações apontadas.

A tabela a seguir sintetiza as variações observadas nos grupos de segurados entre as bases de dados utilizadas nas duas últimas avaliações.

Tabela 13: Comparativo entre as bases cadastrais das duas últimas avaliações

Ativos	dez/2018	dez/2019	Variação	%
População	912	856	-56	-6,14%
Idade na avaliação	44,37	45,24	0,86	1,94%
Idade projetada aposentadoria	60,00	58,83	-1,17	-1,95%
Salário de contribuição (R\$)	2.170,91	2.473,01	302,10	13,92%
Folha salário de contribuição (R\$)	1.979.869,60	2.116.897,75	137.028,15	6,92%
Aposentados	dez/2018	dez/2019	Variação	%
População	150	177	27	18,00%
Idade na avaliação	64,12	63,74	-0,37	-0,58%
Valor benefício	2.062,97	2.229,51	166,54	8,07%
Folha de benefícios	309.446,08	394.623,98	85.177,90	27,53%
Pensionistas	dez/2018	dez/2019	Variação	%
População	34	36	2	5,88%
Idade na avaliação	57,13	56,51	-0,62	-1,08%
Valor benefício (R\$)	1.516,26	1.985,89	469,63	30,97%
Folha de benefícios (R\$)	51.552,91	71.492,17	19.939,26	38,68%

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tabulados pela Atuarh Consultoria

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E DE CUSTEIO VIGENTES

3.1. Plano de Benefícios

Os benefícios previdenciários considerados nesta Avaliação estão dispostos na tabela a seguir:

Benefício	Tipo	Modalidade	Características
Aposentadoria por Tempo de Contribuição	Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia devida ao segurado ativo elegível ao benefício e requeira o benefício, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Aposentadoria por Idade	Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia devida ao segurado ativo elegível ao benefício e requeira o benefício, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Aposentadoria Compulsória	Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia devida ao segurado ativo que atinge a idade de aposentadoria compulsória, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Aposentadoria por Invalidez	Não Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia devida ao segurado ativo que for considerado definitivamente inválido, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Pensão por Morte de Ativo	Não Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia ou temporária devida em caso de óbito do segurado ativo, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Pensão por Morte de Aposentado Programado	Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia ou temporária devida em caso de óbito do segurado aposentado por tempo de contribuição, por idade ou compulsoriamente (aposentadorias programadas), observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	Não Programado	Benefício Definido	Renda mensal vitalícia ou temporária devida em caso de óbito do segurado aposentado por invalidez, observando-se o disposto no Art. 40 da Constituição Federal.

Fonte: Atuarh Consultoria.

3.2. Plano de Custeio Vigente

São fontes de financiamento do Plano de Custeio do RPPS as seguintes receitas:

- Contribuições dos Servidores Ativos, na razão de 11,00% sobre sua remuneração de contribuição;
- Contribuições dos Aposentados e Pensionistas, na razão de 11,00% sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;
- Contribuições do Ente, na razão de 12,00% sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, inclusa a taxa administrativa de 2,00%;
- Contribuições do Ente, a título de contribuição suplementar, sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos, de acordo com a seguinte tabela: Decreto N° 22, de 03/07/2018.

Exercício	Alíquota	Exercício	Alíquota
2020	15,54%	2033	59,54%
2021	17,54%	2034	59,54%
2022	20,54%	2035	69,54%
2023	23,54%	2036	69,54%
2024	26,54%	2037	69,54%
2025	29,54%	2038	69,54%
2026	32,54%	2039	69,54%
2027	35,54%	2040	79,54%
2028	38,54%	2041	79,54%
2029	41,54%	2042	79,54%
2030	59,54%	2043	79,54%
2031	59,54%	2044	79,54%
2032	59,54%		

- Receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;
- Valores recebidos a título de compensação previdenciária;
- Valores aportados pelo Ente;
- Demais dotações previstas no orçamento do Ente; e
- Quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

4. HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

A adoção de hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas nas avaliações atuariais que sejam adequadas às características dos seus participantes e assistidos é fundamental para assegurar solvência, liquidez e equilíbrio econômico-financeiro-atuarial dos planos dos RPPS. Por se destinarem a prever os compromissos futuros, as hipóteses atuariais devem refletir expectativas de longo prazo, sendo que o uso de hipóteses descasadas da realidade pode resultar em ganhos ou perdas atuariais cumulativas ao longo do tempo, podendo gerar desequilíbrios nos RPPS. Portanto, devem corresponder às características da massa dos segurados e de seus dependentes para o correto dimensionamento dos compromissos futuros do RPPS.

Nesta seção, serão apresentadas as premissas e hipóteses biométricas, demográficas, financeiras e econômicas adotadas nesta avaliação atuarial. Destaque-se que as hipóteses foram escolhidas com base na boa prática atuarial e respeitando a legislação vigente sobre o tema e estão fundamentadas, quando for o caso, em análise de aderência.

4.1. Tábuas Biométricas

Nessa Avaliação Atuarial serão utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

- Mortalidade Geral: IBGE - 2017 - Homem – Anual e IBGE - 2017 - Mulher – Anual;
- Mortalidade de Inválidos: IBGE - 2017 - Homem – Anual e IBGE - 2017 - Mulher – Anual;
- Entrada em Invalidez: Álvaro vindas.

4.2. Expectativa de Reposição de Servidores Ativos

Não foi considerada nessa avaliação a reposição de servidores, em conformidade com a Nota Técnica Atuarial (NTA) do Plano.

4.3. Composição Familiar

Foi utilizada a premissa de existência de uma família composta por um cônjuge válido da mesma idade que o servidor na data da avaliação. Dessa forma, presume-se que o servidor ativo ou aposentado, ao falecer, terá um cônjuge com a probabilidade de sobrevivência entre a data do cálculo e a data do falecimento do segurado.

4.4. Taxa de Juros

Foi adotada a taxa de 5,87% a.a., o menor percentual dentre o valor esperado da rentabilidade futura dos investimentos dos ativos garantidores do RPPS, conforme meta prevista na política anual de investimentos aprovada pelo conselho deliberativo do regime, de 6,00%, e da taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS de 18,72 anos.

4.5. Taxa de Crescimento do Salário por Mérito

Considerou-se uma evolução salarial média, real e exponencial de 1,00% ao ano, respeitando-se o limite mínimo estabelecido na legislação federal vigente.

4.6. Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade

Não se adota nessa avaliação o crescimento de caráter coletivo e real de salários de servidores ativos.

4.7. Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano

A taxa de crescimento de caráter coletivo e real dos benefícios adotada será nula, caso não haja fundamentação para a adoção dessa premissa nas projeções futuras.

4.8. Fator de Determinação do Valor Real do Longo do Tempo dos Salários

Unitário. Não considerada inflação futura nesta avaliação.

4.9. Rotatividade

Nula. Em conformidade com a Nota Técnica Atuarial do Plano não foi considerada a hipótese de rotatividade para os servidores ativos, tendo em vista tratar-se de um grupo de servidores públicos, com baixa chance de saída.

4.10. Idade de Entrada do Mercado de Trabalho

Foi considerado como idade de ingresso no mercado de trabalho a idade de 25 anos.

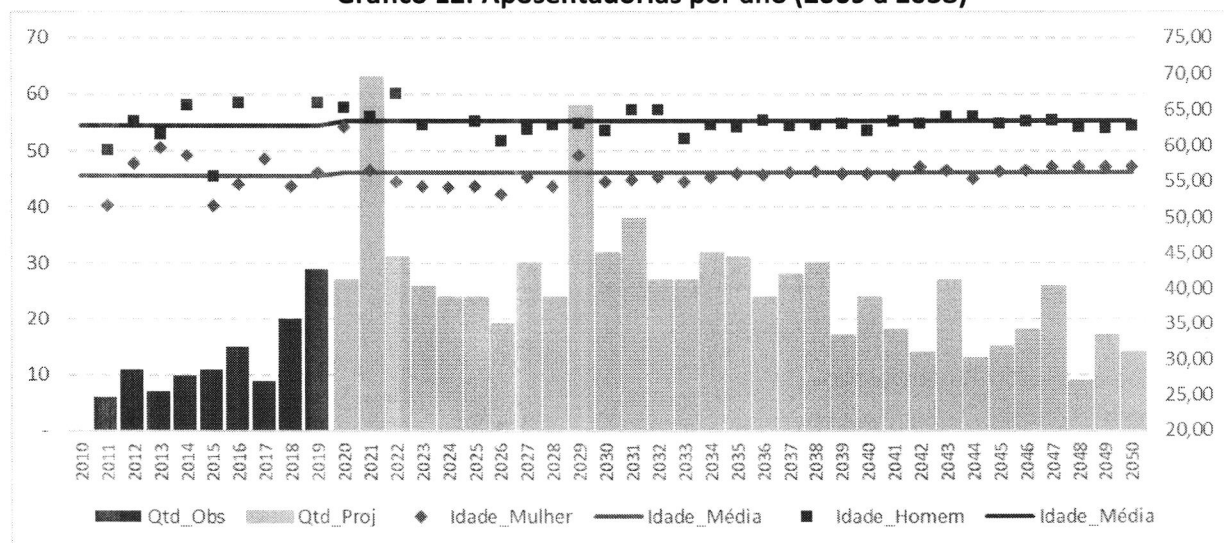
4.11. Postergação da Aposentadoria

Os segurados ativos, historicamente, tendem a adiar suas aposentadorias após atingirem as condições de elegibilidade do plano. Assim, para tornar o cálculo atuarial e as respectivas projeções de despesas com benefícios mais consistentes com essa realidade de curto e médio prazo, adotou-se, nesta avaliação, hipótese de postergação que refletisse esse comportamento da massa e, ao mesmo tempo, mantivesse aderência com as idades médias de aposentadoria observadas nos últimos exercício. Dessa forma, após o segurador adquirir todos os pré-requisitos para sua aposentadoria, postergou-se o tempo para entrada em aposentadoria em 4 anos para os homens e em 2 anos para as mulheres, metade da postergação considerada na avaliação do exercício anterior.

No Gráfico a seguir, observam-se as idades médias das aposentadorias programadas ocorridas no período de 2010 a 2019, as idades projetadas de 2020 a 2050 e as quantidades de aposentadorias ocorridas e projetadas no período total, sendo as informações segmentadas para homens e mulheres.

No longo prazo, conforme pode ser observado no gráfico, com as hipóteses adotadas, as idades médias projetadas tendem a se aproximar das médias históricas. Para os homens, a média histórica das idades de aposentaria foi de 62,88 anos e, no longo prazo, as projeções apontam para 63,39 anos. Para as mulheres, a média histórica de aposentadoria foi de 55,71 anos e a média projetada é 56,21 anos. Evidenciando assim, a adequação da hipótese adotada à massa de participantes.

Gráfico 12: Aposentadorias por ano (2009 a 2038)



Fonte: Atuarh Consultoria.

Ofício nº 30/2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Betim Girão,

Assunto: Planilha do Cálculo Atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Itaitinga

Estimado Senhor Vereador,

Com a finalidade de garantir a transparência e lisura no processo de análise e tramitação do Projeto de Lei da Reforma da Previdência de Itaitinga, segue anexas as planilhas e as conclusões do cálculo atuarial.

Antes de analisá-la, gostaríamos de explicar alguns pontos com vistas a facilitar a compreensão:

1 – No final do ano de 2019 foi realizado cadastramento dos servidores, que atualizou, além dos dados cadastrais, informações familiares, documentos comprobatórios das contribuições previdenciárias anteriores ao ingresso no município etc., para que o cálculo pudesse ser feito a partir de uma realidade mais precisa em relação, por exemplo, a quantidade de dependentes, eventuais ressarcimentos de contribuição pelo INSS, período de cobertura do plano de benefícios etc.;

2 – Os cálculos levaram em consideração o plano de benefícios atual, com a porcentagem de contribuição também atual, assim o fez, pois só se pode levar em consideração os impactos da reforma quando ela for efetivamente aprovada.

3 – Conforme apresentado no ponto RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL (página 25) do relatório conclusivo do estudo atuarial, aponta um déficit atuarial para os próximos 35 anos de R\$ 172.747.695,86 (cifra que supera CENTO E SETENTA E DOIS MILÕES DE REAIS).

Este valor leva em consideração apenas as contribuições legais atuais dos servidores e do poder público (12%).

Porém, quando se apresenta um plano de equacionamento do déficit atuarial (que já está em vigência), o fundo se torna superavitário, mas observe-se que o superávit é condicionado ao pagamento em dia de todas as contribuições extraordinárias, ou os aportes financeiros anuais, para se concretizar. Repete-se que o cálculo atuarial se baseia em projeções e quando se considera o plano de equacionamento, se projeta que todas as obrigações do fundo para os seus segurados sejam pagas.

O plano de equacionamento impõe ao município o aumento progressivo de suas alíquotas extraordinárias (hoje está em 15,5% - o município paga 12%, mais 15,5% - totalizando 27,5%), ou aportes anuais em cifras acima dos ONZE MILHÕES DE REAIS.

O relatório apresenta a necessidade de se realizar novo plano de equacionamento do déficit atuarial, e, se não houver as mudanças propostas, as alíquotas patronais devem subir progressivamente, até chegar em 2024 aos 41,71%. O aporte financeiro se dá exclusivamente por meio dos recursos próprios do município, recursos, como se sabe, também utilizados para o custeio de demais políticas públicas (educação, saúde, moradia, infraestrutura urbana, assistência social etc.).

Em uma realidade econômica desafiadora, em que o aumento do orçamento público dos municípios menores como Itaitinga não dá conta das suas responsabilidades correntes, se deparar com a alíquota de 41,71% sobre sua folha de pagamento pode inviabilizar a realização das demais obrigações impostas pela Constituição.

O aumento da contribuição dos servidores ativos, a contribuição dos servidores inativos e o plano de benefícios (aposentadorias e pensão) proposto contribuirá para a redução desta percentagem sobre a folha de pagamento, dinamizando o orçamento municipal para as políticas públicas necessárias de atenção ao povo e de desenvolvimento da cidade.

É importante frisar que a aprovação da reforma atual não fará com que o município pague apenas 14% de contribuição patronal, pois, ainda assim existirá, déficit atuarial a ser equacionado por novo plano de amortização, que apontará o aporte e a alíquota extraordinária a ser paga pelo município, assim o município pagará 14% (contribuição legal), mais a porcentagem estabelecida pelo novo cálculo a título de contribuição extraordinária.

Este documento foi assinado digitalmente por Eric Gomes Da Mota.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 4D76-E762-F847-EF8B.

A reforma da previdência visa, no final das contas, dar mais fôlego orçamentário ao município para que possa responder por suas obrigações no que diz respeito às políticas públicas e com a previdência dos seus servidores e dependentes.

Sem mais, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos,

Atenciosamente,

Itaitinga, 29 de julho de 2020.

JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente do ITAITINGAPREV¹

¹ Assinado eletronicamente por Eric Gomes da Mota, OAB-CE 25.341, Assessor Jurídico do ITAITINGAPREV, por delegação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4D76-E762-F847-EF8B> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4D76-E762-F847-EF8B



Hash do Documento

F43E6C9D59D5A3AF1E1C305C5031510FA1DA0EDDAF1884D9981C4B14F9109143

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/07/2020 é(ão) :

☒ Eric Gomes Da Mota - 672.711.463-34 em 29/07/2020 17:23

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL - RAA

ITAITINGA - CE

Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Itaitinga -
ITAITINGAPREV

PLANO PREVIDENCIÁRIO

Exercício: 2020

Data base: 31/12/2019

Atuário Responsável Técnico

Sérgio César de Paula Cardoso

Atuário - MIBA 2285

Junho/2020

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	4
2. BASE DE DADOS	5
2.1. SEGURADOS ATIVOS	5
2.2. APOSENTADOS.....	9
2.3. PENSIONISTAS	13
2.4. COMPARATIVO DA BASE CADASTRAL COM A AVALIAÇÃO ANTERIOR	16
3. PLANO DE BENEFÍCIOS E DE CUSTEIO VIGENTES.....	18
3.1. PLANO DE BENEFÍCIOS.....	18
3.2. PLANO DE CUSTEIO VIGENTE	19
4. HIPÓTESES BIOMÉTRICAS, DEMOGRÁFICAS, FINANCEIRAS E ECONÔMICAS.....	20
4.1. TÁBUAS BIOMÉTRICAS.....	20
4.2. EXPECTATIVA DE REPOSIÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS	20
4.3. COMPOSIÇÃO FAMILIAR	20
4.4. TAXA DE JUROS.....	21
4.5. TAXA DE CRESCIMENTO DO SALÁRIO POR MÉRITO	21
4.6. PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL DO SALÁRIO POR PRODUTIVIDADE.....	21
4.7. PROJEÇÃO DE CRESCIMENTO REAL DOS BENEFÍCIOS DO PLANO	21
4.8. FATOR DE DETERMINAÇÃO DO VALOR REAL DO LONGO DO TEMPO DOS SALÁRIOS.....	21
4.9. ROTATIVIDADE.....	21
4.10. IDADE DE ENTRADA DO MERCADO DE TRABALHO	21
4.11. POSTERGAÇÃO DA APOSENTADORIA.....	22
5. COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	23
6. REGIME FINANCEIRO E MÉTODO DE CUSTEIO	24
7. RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	25
8. PLANO DE CUSTEIO DEFINIDO NESSA AVALIAÇÃO	27
9. PROJEÇÕES ATUARIAIS.....	29
10. EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL.....	30
10.1. PLANO DE AMORTIZAÇÃO COM APORTES CONSTANTES.....	30
10.2. PLANO DE AMORTIZAÇÃO COM CRESCIMENTO GRADUAL DAS ALÍQUOTAS.....	30
10.3. PLANO DE AMORTIZAÇÃO COM ALÍQUOTAS CONSTANTES E COM DEDUÇÃO DO LDA	31
11. COMPARATIVO COM OS RESULTADOS ANTERIORES	34
12. ANÁLISE DA SITUAÇÃO ATUARIAL EM OUTROS CENÁRIOS.....	35
12.1. GERAÇÃO FUTURA.....	35
12.2. TAXA ANUAL DE JUROS ATUARIAL	36
12.3. TAXA DE CRESCIMENTO SALARIAL.....	37
12.4. OUTRAS VARIÁVEIS RELEVANTES.....	38
13. PARECER ATUARIAL.....	39
13.1. PERSPECTIVAS DE ALTERAÇÃO FUTURA NO PERFIL E NA COMPOSIÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS.....	39
13.2. ADEQUAÇÃO DA BASE DE DADOS UTILIZADA E RESPECTIVOS IMPACTOS EM RELAÇÃO AOS RESULTADOS APURADOS.....	39
13.3. ANÁLISE DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS ATUARIAIS ADOPTADOS E PERSPECTIVAS FUTURAS DE COMPORTAMENTO DOS CUSTOS E DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS.....	39

13.4.	ADEQUAÇÃO DAS HIPÓTESES UTILIZADAS ÀS CARACTERÍSTICAS DA MASSA DE SEGURADOS E DE SEUS DEPENDENTES E ANÁLISES DE SENSIBILIDADE PARA OS RESULTADOS.....	39
13.5.	METODOLOGIA UTILIZADA PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR DA COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER E IMPACTOS NOS RESULTADOS	40
13.6.	COMPOSIÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS ATIVOS GARANTIDORES DO PLANO DE BENEFÍCIOS	40
13.7.	VARIAÇÃO DOS COMPROMISSOS DO PLANO (VABF E VACF)	40
13.8.	RESULTADO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL E SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS	41
13.9.	PLANO DE CUSTEIO A SER IMPLEMENTADO E MEDIDAS PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL	41
13.10.	PARECER SOBRE A ANÁLISE COMPARATIVA DOS RESULTADOS DAS TRÊS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS.....	41
13.11.	IDENTIFICAÇÃO DOS PRINCIPAIS RISCOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	42
14.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43

APÊNDICES

APÊNDICE 1.	EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO – GERAÇÃO ATUAL.....	45
APÊNDICE 2.	EVOLUÇÃO DA POPULAÇÃO – COM GERAÇÃO FUTURA.....	47
APÊNDICE 3.	DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS	49
APÊNDICE 4.	DEMONSTRATIVO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS	51
APÊNDICE 5.	PROVISÕES MATEMÁTICAS PRÓXIMOS 12 MESES	52
APÊNDICE 6.	DRAA	53

1. OBJETIVO

Este relatório técnico tem por objetivo apresentar os principais resultados obtidos na reavaliação atuarial do encerramento do exercício de 2019 do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Itaitinga, no Estado do Ceará, administrado pelo Fundo Municipal de Seguridade Social do Município de Itaitinga - ITAITINGAPREV.

A avaliação cumpre as exigências das normas legais pertinentes e vigentes, destacando-se o artigo 40 da Constituição Federal Brasileira e a Lei Federal nº 9.717/98, as normas de atuária aplicáveis a estudos desta natureza para regimes próprios de previdência social estabelecidas na Portaria N.º 464 do Ministério da Fazenda – MF, de 19 de novembro de 2018 e, ainda, a necessidade de informações estabelecidas pelo conteúdo do “Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA”, na forma requerida pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

A avaliação atuarial tem como base seu regime de financiamento, o rol de benefícios, o método de custeio e as premissas atuariais e financeiras a seguir discriminadas, de acordo com a legislação vigente do Ente Federativo ao qual o RPPS está vinculado e com o cadastro e as informações repassadas pelos seus dirigentes.

Além dos resultados da reavaliação atuarial anual oficial, este relatório apresenta resultados em outros cenários, considerando o impacto nos resultados com a adoção de outras premissas.

2. BASE DE DADOS

Recebida por essa consultoria, a base cadastral referente aos segurados do RPPS, contemplando os dados dos Ativos, Aposentados e Pensionistas, com data base em 31/12/2019, foi submetida a testes de consistências para atestar sua qualidade. No geral os dados foram considerados satisfatórios para execução dos cálculos atuariais. Contudo, alguns ajustes pontuais foram necessários para preencher ou corrigir dados considerados inconsistentes.

A seguir será tratada a análise da base cadastral, separada por tipo de segurado, analisando-se as inconsistências observadas e o tratamento dado a cada uma delas. No final, serão apresentadas as estatísticas dos grupos após o tratamento dos dados.

Ressalte-se a importância de se manter uma base de dados atualizada e consistente, uma vez que ela, por ser o principal insumo da Avaliação Atuarial, influencia diretamente em seus resultados e, caso não represente adequadamente o grupo de segurados do RPPS, os resultados apurados poderão não se confirmar, acarretando aumento ou redução das estimativas dos compromissos atuariais futuros do RPPS.

2.1. Segurados Ativos

O grupo dos Ativos, com **856** segurados, representa **80,07%** da população do RPPS.

A maioria das inconsistências apontadas por essa consultoria nas remessas preliminares da base de dados foram corrigidas pelo RPPS.

As tabelas a seguir resumem os principais ajustes efetuados e as estatísticas básicas desse grupo, após os ajustes realizados.

Tabela 1: Ativos - Tratamento da Base Cadastral

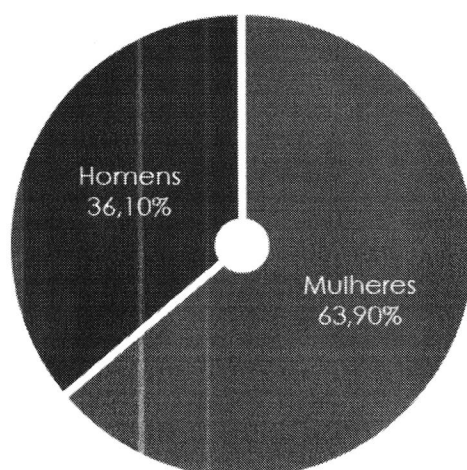
Inconsistência	Registros	%	Tratamento
Data de ingresso na Carreira atual nula	856	100,00%	Considerou-se a data de ingresso no Ente
Data de ingresso no Cargo atual nula	856	100,00%	Considerou-se a data de ingresso no Ente
Salário de contribuição inferior ao salário mínimo/nulo	1	0,12%	Adotou-se o salário médio do cargo
Idade de ingresso no Ente menor que 18 anos	1	0,12%	Considerou-se a idade de 18 anos

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tabulados pela Atuarh Consultoria

Tabela 2: Ativos - Estatísticas Básicas

Ativos	Mulheres	Homens	Total
População	547	309	856
Professores	197	56	253
Não Professores	350	253	603
Idade na avaliação	45,01	45,64	45,24
Professores	46,85	43,99	46,22
Não Professores	43,98	46,00	44,83
Idade na admissão	32,12	33,80	32,73
Professores	31,06	30,58	30,95
Não Professores	32,71	34,52	33,47
Idade projetada aposentadoria	56,23	63,43	58,83
Professores	53,69	59,20	54,91
Não Professores	57,66	64,37	60,47
Salário de contribuição (R\$)	2.646,86	2.165,26	2.473,01
Professores	4.167,50	3.763,46	4.078,07
Não Professores	1.790,95	1.811,51	1.799,58
Folha salário de contribuição (R\$)	1.447.831,30	669.066,45	2.116.897,75
Professores	820.997,99	210.754,03	1.031.752,02
Não Professores	626.833,31	458.312,42	1.085.145,73

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tratados pela Atuarh Consultoria

Gráfico 1: Distribuição dos Ativos por Sexo


Fonte: Atuarh consultoria.

Gráfico 2: Representatividade dos Ativos Professores e Não Professores



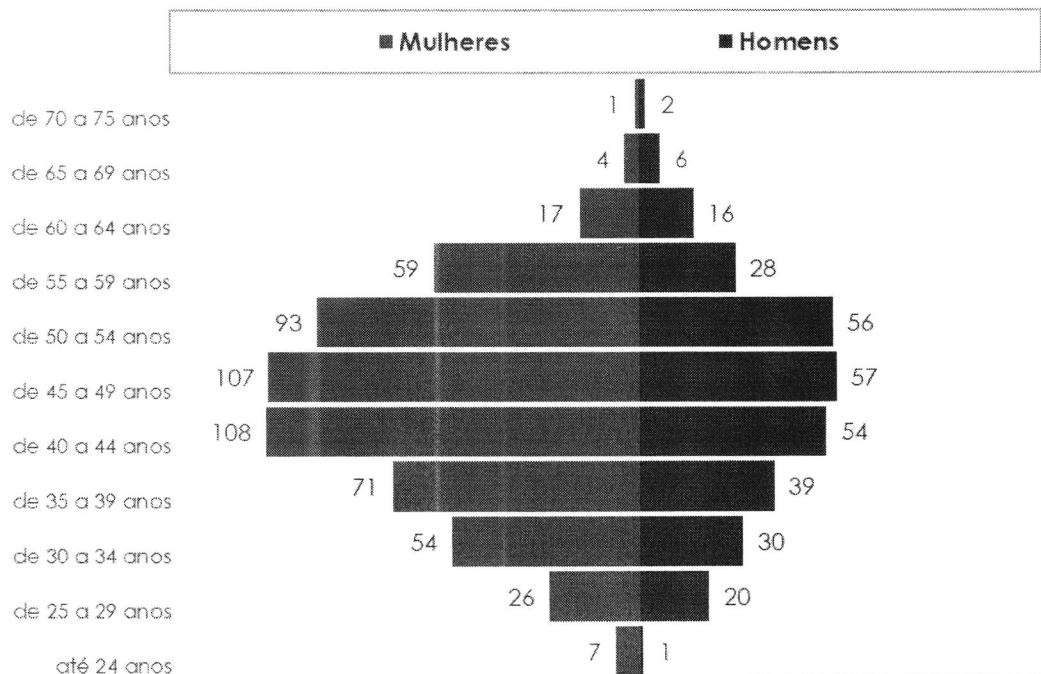
Fonte: Atuarh consultoria.

Tabela 3: Ativos - Distribuição por Sexo e Faixa Etária

Faixa Etária	Mulheres	Homens	Total
até 24 anos	7	1	8
de 25 a 29 anos	26	20	46
de 30 a 34 anos	54	30	84
de 35 a 39 anos	71	39	110
de 40 a 44 anos	108	54	162
de 45 a 49 anos	107	57	164
de 50 a 54 anos	93	56	149
de 55 a 59 anos	59	28	87
de 60 a 64 anos	17	16	33
de 65 a 69 anos	4	6	10
de 70 a 75 anos	1	2	3
Total	547	309	856

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tratados pela Atuarh Consultoria

Gráfico 3: Distribuição Etária dos Ativos



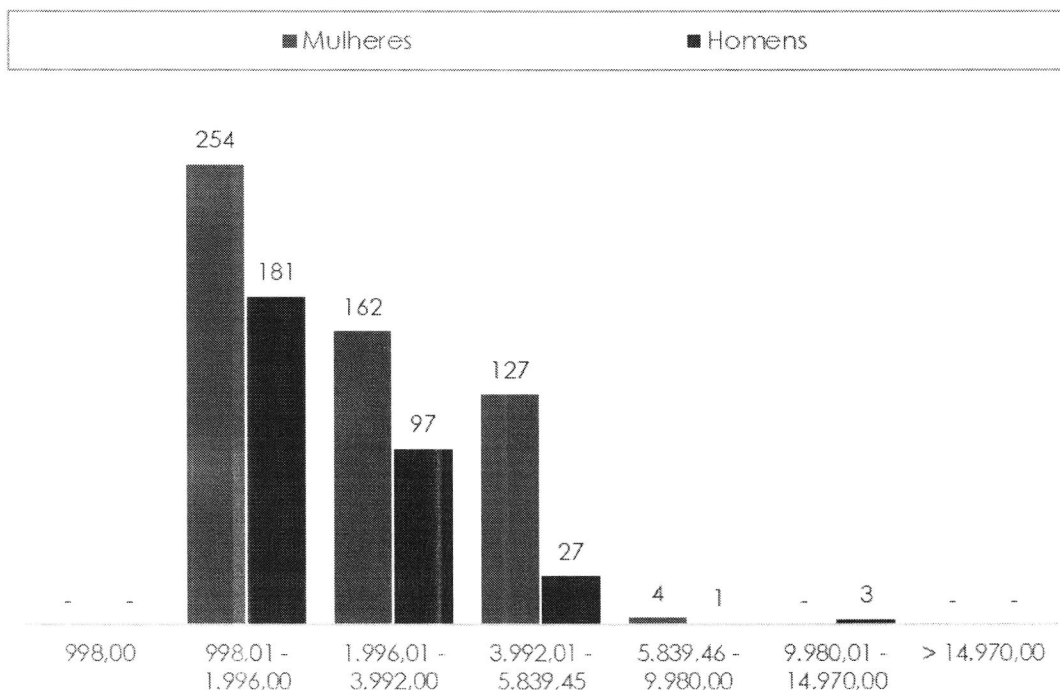
Fonte: Atuarh consultoria.

Tabela 4: Ativos - Distribuição por Sexo e Faixa Salarial

Faixa Salário de Contribuição (R\$)	Mulheres	Homens	Total
998,00	-	-	-
998,01 - 1.996,00	254	181	435
1.996,01 - 3.992,00	162	97	259
3.992,01 - 5.839,45	127	27	154
5.839,46 - 9.980,00	4	1	5
9.980,01 - 14.970,00	-	3	3
> 14.970,00	-	-	-
Total	547	309	856

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tratados pela Atuarh Consultoria

Gráfico 4: Distribuição por Sexo e Faixa Salarial



Fonte: Atuarh consultoria.

2.2. Aposentados

O grupo dos inativos, aqui abordado apenas os aposentados, representa **16,56%** da população do RPPS, contando com **177** segurados.

As inconsistências apontadas por essa consultoria foram sanadas pelo RPPS, com exceção da informação do tipo de aposentadoria, que não gera nenhum prejuízo ao cálculo.

A tabela a seguir apresenta os tratamentos efetuados nos dados que não puderam ser corrigidos.

Tabela 5: Aposentados - Tratamento da Base Cadastral

Inconsistência	Registros	%	Tratamento
Tipo de aposentadoria não informado	177	100,00%	Se a idade na aposentadoria for incompatível com aposentadoria programada, considerou-se como aposentado por invalidez.
Valor do benefício inferior ao salário mínimo ou nulo	3	1,69%	Adotou-se o salário mínimo federal

Fonte: Dados informados pelo RPPS e tabulados pela Atuarh Consultoria



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

II - para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV - pelo decurso do prazo de recebimento de pensão pelo cônjuge, companheiro ou companheira, nos termos abaixo:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade

V – Na condenação criminal por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

VI – Quando convolar núpcias ou constituir união estável.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

§ 5º. Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” ou os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso IV do § 4º, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 6º. Observar-se-á ato do órgão federal de previdência social que alterar as idades previstas neste artigo com base no incremento da expectativa de vida do brasileiro.

§ 7º. Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á.

§ 8º. O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a concessão ou manutenção da parte individual da pensão do dependente com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave.

§ 9º. Se houver fundados indícios de autoria, coautoria ou participação de dependente, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis, em homicídio, ou em tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, será possível a suspensão provisória de sua parte no benefício de pensão por morte, mediante processo administrativo próprio, respeitados a ampla defesa e o contraditório, e serão devidas, em caso de absolvição, todas as parcelas corrigidas.

§ 10º. Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica anual.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

§ 11º. Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 38. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do ITAITINGAPREV, ressalvado as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 39. Ao servidor incumbe informar a percepção ou não de outra pensão para fins de aplicação das regras de cumulatividade de pensões previstas na Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 40. Será devida a pensão por morte desde:

I - a data do óbito do servidor, se requerida em até 180 (cento e oitenta) dias da data do falecimento, nos demais casos, a partir da data do requerimento;

II – a data da sentença de reconhecimento de ausência se requerida em até 180 (cento e oitenta) dias da data da emissão da sentença que reconhecer a ausência, nos demais casos, a partir da data do requerimento;

III – a data do acidente, desastre ou catástrofe se requerida em até 180 (cento e oitenta) dias da data do evento, nos demais casos, a partir da data do requerimento.

Art. 41. Será concedida pensão provisória:

I – Na emissão de sentença declaratória de ausência;

II – Desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

Parágrafo único: Será convertida em pensão permanente, observadas as regras de cessação das cotas, caso seja confirmada a morte presumida e deverá ser cessada no momento do reaparecimento do servidor ausente.

Art. 42. A pensão por morte será reajustada nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 43. A cota de dependente que se habilitar após a concessão de pensão por morte somente será concedida a partir do requerimento da habilitação.

Art. 44. As pessoas inválidas ou com deficiência que forem beneficiárias de pensão por morte pelo ITAITINGAPREV se submeterão à perícia médica oficial anualmente, para fins de constatação da manutenção da condição de invalidez ou deficiência.

§1º. Invalidez ou deficiência superveniente à morte do segurado não dará direito ao recebimento de pensão por morte;

§2º. O segurado é obrigado a submeter-se aos exames clínicos ambulatoriais, bem como apresentar laudos e receituários médicos, exames laboratoriais, de imagem etc. e demais requisições emitidas pela perícia médica que entenda necessários para formular seu convencimento.

Art. 45. Não será concedida a pensão por morte ao cônjuge sobrevivente que era separado de fato do servidor falecido, cabendo ao requerente a prova da manutenção da relação conjugal na data do óbito do segurado.

SEÇÃO V

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

Art. 46. A concessão de aposentadoria ao servidor público e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios até a data de entrada em vigor desta Emenda à Lei Orgânica, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

§ 1º Os proventos de aposentadoria devidos ao servidor público a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculados e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

§ 2º Os proventos de aposentadoria devidos ao segurado a que se refere o caput e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão apurados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios.

Art. 47. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Orgânica poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;
- II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º. A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º. A partir de 1º de julho de 2020, a pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º. A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do caput e o § 2º.

§ 4º. Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

§ 5º. O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º. Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo serão calculados e reajustados com base no disposto nas Emendas Constitucionais 41, e 47, observada a situação individual de cada servidor, desde que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção da Previdência Complementar, e, que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

Art. 48. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Emenda, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de previdência complementar, à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, aplicando-se a cada caso as disposições das Emendas Constitucionais 41, 47, inclusive para fins de reajuste;

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal.

§ 4º. Para os servidores que tenham feito a opção pela previdência complementar, aplica-se os reajustes do RPGS para os benefícios.

Art. 49. O segurado ou o servidor público federal que se tenha filiado ao Regime Geral de Previdência Social ou ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, na forma dos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, poderão aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o **caput**. § 2º O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma da lei.

Art. 50 – Aplicam-se as disposições das Emendas Constitucionais 41 e 47 aos servidores que, até 31 de dezembro de 2022, preencherem os requisitos de ingresso no serviço público, tempo de efetivo exercício no serviço público, idade mínima, tempo de contribuição, tempo no cargo e na carreira, ali constantes para fins de obtenção de aposentadoria voluntária com integralidade e paridade no cálculo e reajuste do benefício.

Parágrafo Único: Também se aplicam as regras do caput para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, desde que, do mesmo modo, satisfaça os requisitos de aposentadoria para o magistério constantes nas Emendas Constitucionais 41 e 47.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

Art. 51 O abono anual será devido a todos os benefícios constantes nesta lei pagos pelo ITAITINGAPREV.

§ 1º: O abono anual será proporcional ao número de parcelas mensais pagas pelo ITAITINGAPREV aos segurados e beneficiários, em que cada mês corresponde a um doze avos e o pagamento poderá ser dividido em duas parcelas anuais, sendo a última paga até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 2º. No caso de cessação de benefício antes do mês de dezembro, a proporcionalidade do abono anual será paga no mês que ocorrer a cessação.

Art. 52. O servidor de que tenha cumprido os requisitos para aposentadoria voluntária com base no disposto na alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação vigente até a data de entrada em vigor desta Lei, no art. 2º, no § 1º do art. 3º ou no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, que optar por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória.

§1º. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante opção pela permanência em atividade.

§2º. O abono de permanência será pago a partir da data do requerimento do servidor.

Art. 53. A concessão do benefício de aposentadoria voluntária passará a vigorar após a publicação do ato de concessão do benefício.

Art. 54. A aposentadoria por incapacidade e a pensão vigorará a partir dos eventos que ensejarão suas concessões.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

Art. 55. É vedada para fins de concessão de benefícios pelo ITAITINGAPREV a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 56. A contagem recíproca do tempo de contribuição e a respectiva compensação previdenciária entre regimes e entes será de acordo com o previsto na Emenda Constitucional 103/2019.

Art. 57. Prescreve em cinco anos, a contar da data que deveriam ter sido pagas as prestações não havidas pelo segurado e beneficiários, salvo as disposições prescricionais atinentes a menores, curatelados e ausentes previstas na Lei civil.

Art. 58. Os benefícios poderão ser pagos aos procuradores dos segurados e beneficiários, com procuração emitida em prazo não superior a 180 dias da data do requerimento ou atualização cadastral.

Art. 59. Parcela na recebida em vida pelo segurado será paga somente aos dependentes habilitados à pensão por morte. Aos sucessores não habilitados à pensão por morte, somente serão pagos mediante ordem judicial autorizadora.

Art. 60 Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I – o valor devido pelo beneficiário ao Município;

II – o valor de restituição de parcela ou valor indevidamente pago pelo ITAITINGAPREV;

III – o imposto de renda retido na fonte;

IV – as contribuições sindicais e associativas autorizadas;



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

V – A pensão alimentícia decorrente de ordem judicial;

VI – as consignações e outros valores autorizados que deverão observar os limites legais;

VII – as contribuições incidentes sobre aposentadorias e pensões.

Art. 61. O ITAITINGAPREV obedecerá aos regulamentos do tribunal de contas acerca dos procedimentos para os processos de aposentadorias e pensão.

Art. 62. Fica vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, ressalvadas as incorporações efetivadas até a data de entrada em vigor desta lei.

Art. 63. Será de responsabilidade do ITAITINGAPREV o custeio da perícia médica para análise da aposentadoria por incapacidade e do benefício de pensão por morte quando requerido por dependente com incapacidade ou invalidez.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO CONTÁBIL

Art. 64. O ITAITINGAPREV obedecerá às normas de contabilidade emitidas pelos órgãos de controle.

Parágrafo único: a escrituração contábil do ITAITINGAPREV será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

Art. 65. O ITAITINGAPREV observará os regulamentos do órgão nacional fiscalizador dos Regimes Próprios de Previdência, os procedimentos para envio das prestações de



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

contas e demais documentos necessários para a emissão da Certidão de Regularidade Previdenciária.

Art. 66. Será mantido registro individualizado para cada segurado que conterà:

- I – nome e dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II – dados funcionais;
- III – remuneração de contribuição mês a mês;
- IV- valores mensais de contribuição do segurado e do município.

§ 1º. As informações observarão os parâmetros de transparência previstas em Lei, resguardadas as informações de cunho íntimo.

§ 2º. As informações serão utilizadas para fins contábeis e atuariais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 67. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 68. Fica revogada a Lei 384, exceto nas disposições para os benefícios que serão utilizados para fins de regras de transição.

Art. 69. Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade e salário-família, serão considerados, desde a data da publicação da Emenda Constitucional 103/2019, de caráter estatutário, sendo custeados pelo orçamento geral do município.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

Art. 70. As contribuições previstas nesta emenda obedecerão ao princípio constitucional da noventena para o início do recolhimento.

Art. 71 Serão aplicadas as regras da pensão por morte da Lei 384/2010 até 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia da COVID-19.

Art. 71 Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO
PARA TODOS, em 27 de Julho de 2020.**


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 001/2020

EMENTA: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2020. REFORMA DO REGIME DE PREVIDENCIA PRÓPRIA DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA E DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDEIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Do relatório. Trata-se de consulta encaminhada a esta Assessoria Jurídica pela Câmara Municipal de Itaitinga, acerca do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020, que tem por objeto a reforma do regime de previdência própria do município de Itaitinga e do plano de benefícios previdenciários dos servidores estatutários municipais da administração direta e indireta.

O presente parecer não possui anexos.

Era o que havia de importante a relatar.

Passo a examinar.

Das razões. Prefacialmente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, os elementos que constam, até a presente data, nas informações a nós apresentadas. Desse modo, incumbe, a esta Assessoria Jurídica, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico.

Considerando a convocação, pelo chefe do executivo, para reunião extraordinária dessa Casa Legislativa no dia 30 de julho de 2020 às 10:00h, com a finalidade de apreciar e votar, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020, em dois turnos, no mesmo dia, nos moldes aplicados na Câmara Federal em apreciação do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb).

Considerando que o rito normal de tramitação de uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) foi rompido, recentemente, pela Câmara Federal, para apreciação do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), lançou nesta Casa Legislativa, a possibilidade de apreciar e votar, em dois turnos, no mesmo dia.

Passando a analisar o art. 60 da Constituição Federal, observa-se que o interstício entre os turnos não é aludido, o que possibilita a apreciação e votação em tela. Vejamos:

“Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

Av. Cel. Virgílio Távora, Nº 325, Centro – CEP: 61.880-000
CNPJ: 41.545.112/0001-05 – Fone/Fax: (85) 3377-1272 – Itaitinga-CE



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA**

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembleias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa."

Considerando que o Projeto de emenda à Lei Orgânica nº 001/2020, que visa promover alterações na legislação previdenciária municipal, obedece as regras de transição da Emenda 103/2019, que altera o sistema da Previdência social.

Da conclusão. Ante o exposto, opino pela apreciação e votação, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2020, que tem por objeto a reforma do regime de previdência própria do Município de Itaitinga e do plano de benefícios previdenciários dos servidores estatutários municipais da administração direta e indireta, visto que o mesmo obedece as regras de transição da Emenda 103/2019.

Opino ainda pela votação em dois turnos, no mesmo dia, tendo como base a recente apreciação do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) pela Câmara Federal.

Por oportuno, sublinhe-se que a presente apreciação tomou por base as peças constantes dos autos.

Ressalte-se, derradeiramente, que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº 24.078, Rel. Ministro Carlos Velloso.

É o parecer, s.m.j.

Itaitinga/CE, 29 de julho de 2020.

Vanessa de Paiva Cavalcanti

**Vanessa de Paiva Cavalcanti
OAB/CE nº 29.884
ASSESSORIA JURÍDICA**



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

MENSAGEM Nº 001/2020. DE 27 DE JULHO DE 2020.

A Sua Excelência o Senhor

ROBERTO DE LIMA MONTEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE.

1ª votação
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
APROVADO
EM 26 / 11 / 2020
1º SECRETÁRIO

Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o presente PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2020 que dispõe sobre a reforma do regime de previdência própria do Município de Itaitinga e do plano de benefícios previdenciários dos servidores estatutários municipais da administração direta e indireta.

O presente Projeto de emenda à lei orgânica visa promover alterações na Legislação Previdenciária Municipal, com inúmeros benefícios aos servidores, tais como alterações contidas nos artigos: art. 4º, inciso IV; art. 9º, parte final do inciso I; art. 18, inciso I; art. 69 e art. 71; além da isenção de contribuição de aposentados e pensionistas de até dois (2) salários mínimos, contida no art. 31 do referido projeto. Segue anexo à mensagem informações sobre cálculo atuarial.

O projeto de Lei deve ser apreciado no prazo máximo até dia 31 de julho de 2020, conforme estabelece a emenda Constitucional Federal nº 103 de 2019.

Formulamos sinceros agradecimentos aos nobres vereadores pela apreciação e votação do presente Projeto de emenda à lei orgânica, por ser de legítimos interesses de servidores deste Município.

No ensejo, renovamos à Vossas Excelências protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA, GOVERNANDO PARA TODOS, em
10 de março de 2020.


ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR
Prefeito Municipal

100 100 100
100 100 100
100 100 100

1

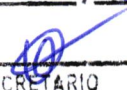
1

.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
APROVADO

EM 26 / 11 / 2020




1º SECRETÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2020. DE 27 DE JULHO DE 2020. (PROJETO REFORMULADO)

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA, usando a prerrogativa que lhe é conferida pela Lei Orgânica do Município e, em cumprimento ao art. 59, II da Lei Orgânica formaliza a apresentação do projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, como a seguir:

TÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES ESTATUTÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA - CE

Art. 1º. Ficam revogados os artigos 121 a 125 da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º As disposições desta emenda serão anexadas à Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º. Esta emenda trata do Regime Próprio de Previdência do Município de Itaitinga; Gestão do Fundo de Previdência; Benefícios Previdenciários dos Servidores Públicos Estatutários Municipais da Administração Direta e Indireta.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

PARÁGRAFO ÚNICO: O Fundo Municipal de Previdência Social - FMPS, denominado **ITAITINGAPREV**, órgão da administração direta, será vinculado à Secretaria Municipal de Administração e será responsável pela Gestão dos Benefícios Previdenciários dos Servidores Públicos Municipais de Itaitinga;

Art. 4º. O ITAITINGAPREV gerenciará as contribuições previdenciárias dos Servidores Públicos Municipais, bem como as contribuições previdenciárias do Município (patronais) para garantir a consecução do Plano de Benefícios Previdenciários que trata esta Lei.

I - Para a manutenção do ITAITINGAPREV será paga uma taxa de administração anual correspondente a 2% (dois por cento) do valor total dos proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do ITAITINGAPREV no exercício financeiro do ano anterior, cuja utilização observará o disposto na Lei Federal 9.717/98.

II – Os recursos do ITAITINGAPREV serão depositados em contas distintas do tesouro municipal.

III – As aplicações e investimentos realizados pelo ITAITINGAPREV se submeterão aos regulamentos do Banco Central, Comissão de Valores Mobiliários e Conselho Monetário Nacional.

IV – É proibido o investimento dos recursos do ITAITINGAPREV em fundos públicos que não sejam federais;

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO ITAITINGAPREV

SEÇÃO I – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 5º. O ITAITINGAPREV terá a seguinte estrutura gerencial e organizativa:

I – Gestor Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social de Itaitinga;



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

II – Conselho Municipal de Previdência Social de Itaitinga – CMP;

III – Comitê de Investimentos;

§1º. O Presidente do ITAITINGAPREV, nomeado pelo Chefe do Executivo, deverá ser servidor estável do Município de Itaitinga, com ilibada conduta moral, preferencialmente com nível superior em Direito, Administração, Ciências Contábeis ou áreas correlatas e com conhecimento na área previdenciária ou financeira e demais requisitos constantes no artigo 8-B da Lei 9717/98;

§ 2º. O Conselho Municipal de Previdência Social de Itaitinga será composto por membros natos e eleitos, com mandato de dois anos, admitida uma recondução para os membros eleitos.

I – A presidência do Conselho Municipal de Previdência Social de Itaitinga será ocupada pelo Gestor do ITAITINGAPREV;

II – Os membros natos serão:

- a) O Presidente do ITAITINGAPREV;
- b) Os secretários de Administração, Finanças; e
- c) Dirigente da Gestão de Recursos Humanos.

III – Os membros eleitos representarão os servidores ativos, inativos, e pensionistas, de acordo com a seguinte composição:

- a) Dois representantes de Servidores Ativos, com respectivos suplentes;
- b) Um representante de Servidores Inativos, com respectivo suplente;
- c) Um representante dos Pensionistas, com respectivo suplente.

§ 3º. A eleição dos membros do Conselho Municipal Previdência de Itaitinga será regulamentada por Decreto a ser emitido pelo Prefeito Municipal;

§ 4º. Regulamento interno a ser produzido pelo próprio Conselho Municipal de Previdência disporá sobre sua organização e funcionamento.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

§ 5º. Não poderá compor o Conselho Municipal de Previdência de Itaitinga o Servidor Efetivo que exerça mandato de Vereador, salvo se licenciado.

§ 6º. O Comitê de Investimentos, com atribuições regulamentadas pelo Banco Central e Secretaria de Previdência do Órgão Federal de Previdência Social, será composto pelo Presidente do ITAITINGAPREV e mais DOIS Servidores Públicos Municipais Efetivos, a serem escolhidos pelo Prefeito Municipal, observados os requisitos constantes no artigo 8-B da Lei 9717/98.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA DO ITAITINGAPREV

Art. 6º. O Presidente do ITAITINGAPREV tem as seguintes atribuições:

- I – Zelar pela correta aplicação do Patrimônio do Fundo de Previdência para o custeio de seu plano de benefícios, observando os princípios norteadores da Administração Pública;
- II – Realizar as aplicações e investimentos dos recursos do Fundo de Previdência, mediante apresentação e ratificação do Conselho de Previdência e assessoria do Comitê de Investimentos;
- III – Promover ações de transparência das aplicações, investimentos, saques, pagamentos etc. dos recursos do Fundo Municipal de Previdência;
- IV – Promover prestações de contas periódicas ao Conselho Municipal de Previdência;
- V – Verificar a situação econômica e atuarial do Fundo Municipal de Previdência com vistas a garantir a solvibilidade do pagamento do Plano de Benefícios;
- VI – Acompanhar mensalmente o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do Município e dos Servidores;
- VII – Ser o responsável pelo o Fundo Municipal de Previdência perante as instituições financeiras gerenciadoras do patrimônio e dos Investimentos do ITAITINGAPREV;



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

- VIII – Ser o representante legal do ITAITINGAPREV e do Conselho Municipal de Previdência em todas as instâncias Administrativas e Judiciárias;
- IX – Convocar, instalar e presidir sessões do Conselho Municipal de Previdência;
- X – Emitir ordens de pagamento, em conjunto com o Secretário de Administração, de benefícios previdenciários, de serviços e compras para a manutenção das atividades e estrutura do ITAITINGAPREV;
- XI – Contratar, conjuntamente com o Secretário de Administração, as Pessoas Físicas e Jurídicas, que se submeteram ao processo legal licitatório, para o fornecimento de bens ou serviços para o ITAITINGAPREV;
- XII – Conceder conjuntamente com o Prefeito Municipal as aposentadorias e pensões requeridas pelos servidores, deferidas após a realização de todas as diligências do processo administrativo regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará;
- XIII – Apresentar ao Conselho Municipal de Previdência bimestralmente os resultados dos investimentos do ITAITINGAPREV, bem como as projeções atuariais da solvibilidade do plano de benefícios.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAITINGA

Art. 7º. São atribuições do Conselho Municipal de Previdência Social de Itaitinga:

- I – Zelar pelo patrimônio do Fundo Municipal de Previdência de Itaitinga;
- II – Fiscalizar a aplicação e investimentos dos recursos do Fundo Municipal de Previdência Social de Itaitinga;
- III - Fiscalizar o recolhimento das fontes de custeio do FMPS;
- IV – Aprovar a Política de Investimentos do FMPS;
- V – Analisar a prestação de Contas do FMPS;



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

- VI – Aprovar a alienação de bens imóveis integrantes do Patrimônio do ITAITINGAPREV;
- VII – Aprovar a contratação de agentes financeiros para os investimentos dos recursos do FMPS;
- VIII – Deliberar sobre quaisquer doações, cessões de direitos e legados, quando importem custos financeiros ao ITAITINGAPREV;
- IX – Requerer a apresentação de documentos, pareceres, estudos técnicos e tudo mais que entender necessário sobre os aspectos atuariais, jurídicos, financeiros relativos à política de investimentos e gestão do FMPS;
- X – Analisar eventuais acordos e Projetos de Lei que tratem de pagamento de contribuições previdenciárias atrasadas por parte do Município;
- XI – Receber as projeções bimestrais dos investimentos e do cálculo atuarial;
- XII – Ser comunicado sobre existência de déficit ou superávit atuarial do ITAITINGAPREV.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 8º. São filiados ao ITAITINGAPREV, na qualidade de beneficiário, os segurados e seus dependentes;

Art. 9º Consideram-se segurados do ITAITINGAPREV

- I – Os Servidores Públicos ativos do Município, estatutários, membros do executivo, legislativo e todos aqueles ocupantes de cargo efetivo na administração pública indireta,



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

sob a égide de Direito Público, após vertida a primeira contribuição mensal ao ITAITINGAPREV;

II – Os Servidores Inativos, oriundos dos cargos citados no inciso anterior e seus pensionistas;

III – Detentores de mandato eletivo que já possuam inscrição prévia no ITAITINGAPREV;

Parágrafo Único: No caso do servidor possuir dois cargos públicos acumuláveis, será considerado segurado obrigatório em cada um dos cargos.

Art. 10. O Servidor Permanece com a qualidade de segurado quando:

I – Cedido com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

II – Exercer cargo eletivo em qualquer unidade da Federação;

III – Se afastar do cargo efetivo para exercer cargo de Secretário Municipal;

IV – Estiver em disponibilidade remunerada;

V – Se afastar ou ser cedido do cargo que ocupa com a manutenção de remuneração;

VI – Se afastar ou ser cedido do cargo que ocupa sem a manutenção de remuneração.

Art. 11. O servidor efetivo de outro ente federativo, caso cedido para o Município de Itaitinga, permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 12. Ocorre a perda da condição de segurado do ITAITINGAPREV quando:

I – Morte;

II – Exoneração ou demissão do serviço público;



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

III – Cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, salvo quando houver o retorno para a atividade do cargo efetivo;

IV – Falta de recolhimento de contribuições no caso de afastamento ou cessão do cargo efetivo sem o pagamento de contribuições.

Art. 13. O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem o recebimento de remuneração e sem o recolhimento das contribuições previdenciárias, mantém a qualidade de segurado por mais 24 meses, contados a partir da última contribuição, caso o servidor possua quantidade igual ou superior de 120 contribuições ao ITAITINGAPREV.

Parágrafo único: A manutenção da condição de segurado prevista no caput se aplica apenas para a concessão de benefício de pensão por morte.

SEÇÃO II

DOS DEPENDENTES

Art. 14. São beneficiários do ITAITINGAPREV, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II - os pais;

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

§ 1º. A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 2º. O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica;



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

§ 3º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, inclusive entre pessoas do mesmo sexo;

§ 4º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.

§ 5º. As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito ou do recolhimento à prisão do segurado, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 6º. Será excluído definitivamente da condição de dependente quem tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

§ 7º. Poderá o segurado declarar voluntariamente ao ITAITINGAPREV que convive em regime de união estável, que deverá se submeter as regras de comprovação acima estabelecidas, que neste caso deverá comprovar convivência superior a 06 meses.

§ 8. O dependente que seja inválido ou que tenha deficiência incapacitante deverá se submeter a perícia médica oficial para fins de concessão de benefício.

§ 9º. Para comprovação de união estável e/ou da dependência econômica, deverá ser apresentado no mínimo três dos seguintes documentos:

I - Certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - Certidão de casamento religioso;

III - Declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - Disposições testamentárias;



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

- V - Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
- VI - Prova que o beneficiário e o requerente residiam no mesmo domicílio;
- VII - Prova de encargos domésticos mútuos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- VIII - Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- IX - Conta bancária conjunta;
- X - Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do segurado;
- XI - Anotação constante em algum registro funcional do servidor;
- XII - Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- XIII - Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o segurado como responsável;
- XIV - Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
- XV - Declaração de não emancipação do dependente menor de vinte e um anos; ou
- XVI - Quaisquer outros documentos que possam levar à convicção do fato a comprovar.

SEÇÃO II

CAPÍTULO I

DAS INSCRIÇÕES

Art. 15. A inscrição do segurado é vinculada a investidura no cargo público efetivo;

Art. 16. Incumbe ao segurado a inscrição e atualizações de dados dos seus dependentes.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

§1º. Os dependentes poderão requerer suas inscrições no caso do falecimento do segurado;

§ 2º. O segurado e os dependentes devem apresentar as documentações exigidas nas atualizações cadastrais periódicas.

CAPÍTULO II

DO CUSTEIO

Art. 17. São fontes de custeio do ITAITINGAPREV:

- I – O pagamento de contribuição previdenciária do Município (patronal);
- II – O pagamento de contribuição previdenciária dos segurados ativos,
- III - O pagamento de contribuição previdenciária dos segurados inativos;
- IV - O pagamento de contribuição previdenciária dos pensionistas;
- V - Receitas decorrentes de investimentos e resultados da valorização ou negociação patrimonial;
- VI – Valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
- VII – Valores aportados pelo ente federativo;
- VIII - Demais dotações previstas no orçamento municipal;
- IX - Outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária;
- X – Reversão de quantias decorrentes de prescrição;
- XI – Contribuições complementares, suplementares ou extraordinárias;
- XII – Contribuições previdenciárias a serem recolhidas pelo servidor e pelo ente a que é vinculado incidentes sobre abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e valores pagos ao segurado pelo vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA
CAPÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 18. A contribuição patronal mensal será correspondente a 14% (catorze por cento) do total da base de contribuição dos servidores ativos licenciados, afastados em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, incluindo o abono natalino.

§ 1º: Para adequação econômica e financeira do ITAITINGAPREV, pode o chefe do executivo municipal, por decreto, majorar ou diminuir a alíquota prevista no caput que não poderá ser maior a 28% (vinte e oito por cento) e nem inferior a 14% (catorze por cento).

§ 2º. A majoração ou diminuição da alíquota será com o base estudo atuarial a ser produzido pelo ITAITINGAPREV e apresentado ao Conselho Municipal de Previdência.

Art. 19. A Contribuição do Servidor ativo será de 14%, que incidirá sobre a base de contribuição de seu cargo efetivo.

§ 1º. Entende-se como base de contribuição, a remuneração do cargo efetivo, constituída pelo vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, o abono natalino, o salário maternidade, o auxílio doença e os adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, excluídas:

- I – as diárias para viagens e ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- II – a indenização de transporte;
- III – o salário-família;
- IV – o auxílio-alimentação;
- V – o auxílio-creche;
- VI – parcelas remuneratórias pagas em decorrência do local de trabalho;



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

VII – a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

IX – o abono de permanência;

X – outras parcelas de caráter indenizatório definido em lei.

§ 2º. Ficam referendadas integralmente as disposições previstas no artigo 146 da Constituição Federal, conforme Emenda Constitucional 103/2019.

§ 3º. No caso de acumulação de cargos permitida por Lei, a contribuição incidirá sobre a base de contribuição dos vencimentos mensais sobre cada um dos cargos exercidos distintamente.

§ 4º. No caso do ITAITINGAPREV apresentar superávit atuarial serão aplicadas alíquotas progressivas com base nos seguintes parâmetros:

I - até 1 (um) salário-mínimo, redução de seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

II - acima de 1 (um) salário-mínimo até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), redução de cinco pontos percentuais;

III - de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 3.000,00 (três mil reais), redução de dois pontos percentuais;

IV - de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sem redução ou acréscimo;

V - de R\$ 5.839,46 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acréscimo de meio ponto percentual;

VI – Acima de R\$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo), acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais;

§ 2º A alíquota, reduzida ou majorada nos termos do disposto no § 1º, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

§ 3º Os valores previstos no § 1º serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Emenda, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados aqueles vinculados ao salário-mínimo, aos quais se aplica a legislação específica.

Art. 20. A alíquota de contribuição de que trata o art. 19, será devida pelos aposentados e pensionistas do ITAITINGAPREV, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

Parágrafo Único: A base de contribuição sobre as pensões será o valor total do benefício, antes de sua divisão em cotas, e o valor da contribuição será rateado para os pensionistas na proporção de sua cota parte.

Art. 21. O Servidor que se afastar temporariamente do Serviço Público sem remuneração, pode optar a continuar a recolher sua contribuição previdenciária, às suas expensas, de acordo com as regras estabelecida para os servidores em atividade, para manter sua condição de segurado e de seus dependentes.

Parágrafo Único: A contribuição será calculada sobre a base de contribuição do servidor, caso este estivesse na ativa.

Art. 22. O servidor cedido, afastado ou licenciado com a manutenção da remuneração, o cálculo da contribuição incidirá sobre a base de contribuição de seu cargo, como se no efetivo exercício estivesse.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

Art. 23. Servidores cedidos ou afastados para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de mandato caberá a este órgão ou entidade o recolhimento da contribuição previdenciária e o repasse para o ITAITINGAPREV, que terá a base de contribuição a ser recebido pelo servidor cedido, afastado ou em exercício de mandato eletivo.

Art. 24. Pode a Prefeitura Municipal de Itaitinga ou o órgão de lotação do servidor realizar a contribuição, no caso de atraso do repasse do recolhimento e buscar o devido ressarcimento do órgão ou entidade cujo servidor foi cedido ou exerce mandato eletivo.

Parágrafo único: O termo de cessão ou afastamento do servidor informará ao órgão cessionário ou de exercício de mandato as previsões constantes no art. 22 e 23.

Art. 25. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão de exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem, o recolhimento e o repasse para o ITAITINGAPREV das contribuições correspondentes à parcela devida pelo servidor e pelo ente.

Parágrafo único: Aplica-se o disposto no caput aos casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 26. O segurado ativo poderá optar pela incidência da contribuição previdenciária sobre as parcelas remuneratórias percebidas em decorrência do local de trabalho ou do exercício de cargo em comissão ou função de confiança, observando o limite máximo de 28% de sua remuneração considerando tais parcelas.

Art. 27. Havendo alteração na base de contribuição a respectiva alteração da contribuição previdenciária se dará no mesmo mês da alteração.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

Art. 28. A multa e as correções das contribuições previdenciárias recolhidas em atraso observarão a legislação municipal que trata de atraso de recolhimento de tributos municipais, além de juros de 1% ao mês.

Art. 29. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas ao ITAITINGAPREV.

Art. 30. O município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do ITAITINGAPREV para a solvibilidade do pagamento de benefícios previdenciários.

CAPÍTULO IV

DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO DÉFICIT ATUARIAL

Art. 31. Quando houver e enquanto perdurar déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas incidirá sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o dois salários mínimos.

§ 1º. O equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social deverá ser comprovado por meio de garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas anualmente, que, juntamente com os bens, direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

§ 2º. A alíquota prevista no caput será aplicada de forma progressiva e escalonada, de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) De dois a três salários mínimos, alíquota de 11%;
- b) De três a quatro salários mínimos, alíquota de 12%;



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

c) A partir de 04 salários mínimos, alíquota de 14%;

§ 3º. Demonstrada a insuficiência da medida prevista no caput para equacionar o déficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária a ser fixada por lei, tendo como base estudo econômico, financeiro e atuarial previamente apresentado ao Conselho Municipal de Previdência que observará os limites legais.

§ 4º. A contribuição extraordinária de que trata o parágrafo anterior deverá ser instituída simultaneamente com outras medidas para equacionamento do déficit e vigorará por período determinado, contado da data de sua instituição.

SEÇÃO IV

CAPÍTULO I

DO PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 32. Quanto ao segurado:

I – Aposentadoria por incapacidade;

II – Aposentadoria compulsória;

III – Aposentadoria voluntária;

Art. 33. Quanto ao dependente:

I – Pensão por morte;

CAPÍTULO II

DAS APOSENTADORIAS

DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

Art. 34. O servidor segurado do ITAITINGAPREV será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria a cada 06 meses após a concessão do benefício.

§ 1º. É responsabilidade do servidor apresentar exames, laudos médicos e submeter-se aos procedimentos que a junta médica requerer e entender necessários sob pena de suspensão ou cassação do benefício.

§ 2º. Os proventos da aposentadoria por incapacidade serão calculados da seguinte forma:

I – se o benefício for decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou do trabalho e doenças graves previstas no §6º, corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

II – para as demais incapacidades corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no inciso anterior, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

III – O benefício por incapacidade não poderá ser inferior ao Salário Mínimo vigente.

§ 3º. A média a que se refere o inciso anterior será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social e para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

§ 4º. O benefício previsto no caput será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º. Em caso de aposentadoria por incapacidade decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho serão utilizadas as mesmas regras de comprovação das enfermidades laborais ou acidente de trabalho utilizadas pelo RGPS.

§ 6º. As doenças graves previstas no inciso I do §2º serão:

- I – Tuberculose ativa;
- II – Alienação mental;
- III – Neoplasia maligna;
- IV – Cegueira;
- V – Paralisia irreversível e incapacitante;
- VI – Cardiopatia grave;
- VII – Doença de Parkinson;
- VIII – Espondiloartrose anquilosante;
- IX – Nefropatia grave;
- X – Estado avançado da Doença de Paget;
- XI – Síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS;
- XII – Hepatopatia;
- XIII - Esclerose lateral amiotrófica;
- XIV – Esclerose múltipla;
- XV – Fibrose cística;



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 35. O servidor segurado do ITAITINGAPREV será aposentado compulsoriamente ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma da Lei Complementar 152/2015.

I – O cálculo dos proventos da aposentadoria compulsória será 60% (sessenta por cento) da média aritmética da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição

II – A aposentadoria compulsória não poderá ser inferior ao Salário Mínimo vigente.

§ 1º. A média a que se refere o inciso anterior será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º. O benefício previsto no caput será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Art. 36. O servidor segurado do ITAITINGAPREV será aposentado voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

§1º. O cálculo dos proventos da aposentadoria voluntária será 60% (sessenta por cento) da média aritmética da média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição

§ 2º. A aposentadoria voluntária não poderá ser inferior ao Salário Mínimo vigente.

§ 3º. A média a que se referem o incisos anterior será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para o servidor que ingressou no serviço público em cargo efetivo após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 4º. O benefício previsto no caput será reajustado nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 5º. Os ocupantes do cargo de professor poderão aposentar-se aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA

de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

§ 6º. No caso de servidores que exerçam atividade sob exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes poderão se aposentar aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

I – Os proventos desta modalidade de aposentadoria serão o resultado da média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 80% (oitenta por cento) de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência;

§ 7º. Para a comprovação de exposição a agentes químicos, físicos ou biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes previstas no parágrafo anterior se utilizará as previsões constantes nos regulamentos da Secretaria Nacional de Previdência.

§ 8º. A aposentadoria da pessoa com deficiência será concedida na forma da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios quando cumprir o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

CAPÍTULO III



GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITINGA
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 37. Em caso de morte do servidor ativo ou aposentado, será devida pensão por morte aos seus dependentes que será equivalente a uma cota familiar de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 20 (vinte) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente que seja considerado pessoa com deficiência de qualquer natureza que seja incapaz para realizar atividade laborativa, o valor da pensão por morte de que trata o **caput** será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput deste artigo e no seu § 1º.

§ 4º O direito à percepção da cota individual cessará:

I - pela morte do pensionista;